

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5010892-39.2022.4.02.5101

Nº do processo 5010892-39.2022.4.02.5101
Classe da ação:  EXECUÇÃO FISCAL
Competência  Execução Fiscal
Data de autuação: 17/02/2022 16:02:52
Situação  SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
Órgão Julgador: 
Juízo Federal da 6ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a):  MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim
030404	Contribuições Previdenciárias, Contribuições, DIREITO TRIBUTÁRIO	Não

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade	 COPIADORA CIDADE EIRELI (27.909.332/0001-40) - Pessoa Jurídica
DANILO THEML CARAM PR02595383701	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 791.096,74	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>14</u>

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__RJRIOEF06F_

Data:

17/02/2022 16:02:52

Usuário:

P1658228 - LEONARDO MARTINS PESTANA - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1



120220004962

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE RIO DE JANEIRO

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei nº. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respectivamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de R\$ *****791.096,74 (SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS. *****)
atualizada para o mes de 01/2022, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 13.544.949-9, 13.544.950-2, 13.867.878-2, 13.867.879-0, 14.768.589-3, 14.768.590-7, 15.222.685-0, 15.222.686-9, 15.983.815-0, 15.983.816-9, 16.446.234-1, 16.446.235-0, 18.053.340-1, 18.053.341-0, *****
contra:

Devedor	Identificacao
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME	CGC: 27.909.332/0001-40
Endereco	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP Bairro	Municipio UF
20940-200 SAO CRISTOVAO	RIO DE JANEIRO RJ

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Código de Processo Civil:

- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
- 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado

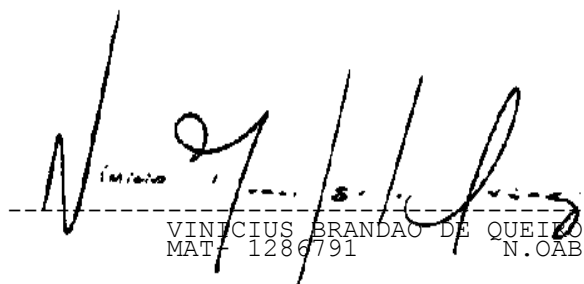
F.0001
(continua)



120220004962

de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se a intimação do cônjuge e a notificação do cartório de registro de imóveis competente. Da-se a causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
RIO DE JANEIRO, 18/01/2022



VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
MAT- 1286791 N.OAB- 96696

Procuradoria: RIO DE JANEIRO
Endereço: AV PRES ANTONIO CARLOS
Cep: 20020-010 Bairro: CENTRO
Município: RIO DE JANEIRO

375 SL.538
UF: RJ

F.0002
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/181	03/06/2018	147685907		14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
04/2017 a 10/2017	15.709,18	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
15.709,18	3.405,21	3.141,83	22.256,22

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/181	03/06/2018	147685907		14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/181		03/06/2018	147685907		14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/181	03/06/2018	147685907		14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/181	03/06/2018	147685907		14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0211/181	03/06/2018	147685907	14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0211/181	03/06/2018	147685907	14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0007
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0211/181	03/06/2018	147685907	14.768.590-7

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0008
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
17.200.800	0175/370	01/02/2018	135449499		13.544.949-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
03/2014 a 10/2015	43.434,83	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
43.434,83	23.249,93	8.686,96	75.371,72

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/370	01/02/2018	135449499		13.544.949-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARÁGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/370	01/02/2018	135449499		13.544.949-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/370	01/02/2018	135449499	13.544.949-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6... REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5... RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/370	01/02/2018	135449499		13.544.949-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0175/370	01/02/2018	135449499	13.544.949-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350		16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
09/2018 a 02/2019	31.148,99	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
31.148,99	4.246,04	6.229,79	41.624,82

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350		16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350	16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. 2., 3., 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350		16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350		16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350	16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350	16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0007
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0303/309	04/11/2019	164462350	16.446.235-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0008 (final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502		13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
03/2014 a 10/2015	117.210,52	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Órgão de Origem 17.060.010
Cálculo 18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
117.210,52	62.891,85	23.442,16	203.544,53

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,

Vinicius Brandao de Queiroz
VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO
MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502		13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502	13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. E 2., 3. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502	13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502		13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502	13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502		13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0007
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0175/371	01/02/2018	135449502	13.544.950-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0008
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/372	01/02/2018	138678782		13.867.878-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
11/2015 a 10/2016	20.048,02	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
20.048,02	7.278,72	4.009,59	31.336,33

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	---	--

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/372	01/02/2018	138678782		13.867.878-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/372	01/02/2018	138678782	13.867.878-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/372	01/02/2018	138678782	13.867.878-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/372	01/02/2018	138678782		13.867.878-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0175/372	01/02/2018	138678782	13.867.878-2

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790		13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
11/2015 a 10/2016	52.472,37	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
52.472,37	19.088,84	10.494,44	82.055,65

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	---	--

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790		13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790		13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. E 2., 3. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790		13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790	13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790	13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790	13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0007
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0175/373	01/02/2018	138678790	13.867.879-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0008
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/180	03/06/2018	147685893		14.768.589-3

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Original	Moeda
04/2017 a 10/2017	6.081,40	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
6.081,40	1.317,81	1.216,27	8.615,48

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/180	03/06/2018	147685893		14.768.589-3

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0211/180	03/06/2018	147685893	14.768.589-3

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/180		03/06/2018	147685893		14.768.589-3

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0211/180	03/06/2018	147685893		14.768.589-3

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0211/180	03/06/2018	147685893	14.768.589-3

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/266	24/07/2021	180533401		18.053.340-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
03/2019 a 02/2020	12.425,89	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
12.425,89	1.199,67	2.485,17	16.110,73

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/266	24/07/2021	180533401		18.053.340-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/266	24/07/2021	180533401		18.053.340-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/266	24/07/2021	180533401		18.053.340-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/266	24/07/2021	180533401		18.053.340-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0418/266	24/07/2021	180533401	18.053.340-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
17.200.800	0221/280	06/10/2018	152226850		15.222.685-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
11/2017 a 04/2018	12.714,55	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
12.714,55	2.407,61	2.542,91	17.665,07

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0221/280	06/10/2018	152226850		15.222.685-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12.º A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0221/280	06/10/2018	152226850		15.222.685-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009. DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/ de Origem	Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0221/280		06/10/2018	152226850		15.222.685-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0221/280	06/10/2018	152226850	15.222.685-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0221/280	06/10/2018	152226850	15.222.685-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869		15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
11/2017 a 04/2018	32.993,67	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
32.993,67	6.250,25	6.598,75	45.842,67

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	---	--

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869		15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869	15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. 2., 3. 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869		15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869	15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869	15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869	15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0007
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0221/281	06/10/2018	152226869		15.222.686-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0008
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
17.200.800	0260/165	27/04/2019	159838150		15.983.815-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
20940-200 SAO CRISTOVAO	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
11/2016 a 08/2018	10.479,03	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
10.479,03	2.173,72	2.095,80	14.748,55

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	---	--

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0260/165	27/04/2019	159838150		15.983.815-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARÁGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Divida Ativa
17.200.800	0260/165	27/04/2019	159838150	15.983.815-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0260/165	27/04/2019	159838150		15.983.815-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0260/165	27/04/2019	159838150	15.983.815-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0260/165	27/04/2019	159838150	15.983.815-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 17.200.800 Tramitação: 17.200.800
 Credito: 18.053.341-0
 Processo Administrativo - Originario: 180533410
 Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço: R FONSECA TELES 184
 Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
 UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2019	REAL	5.885,45	4.464,09	4.464,09
04/2019	REAL	5.742,93	4.373,91	4.373,91
06/2019	REAL	5.083,32	3.902,45	3.902,45
07/2019	REAL	5.377,26	4.144,01	4.144,01
08/2019	REAL	5.047,59	3.903,78	3.903,78
09/2019	REAL	4.801,31	3.727,15	3.727,15
10/2019	REAL	4.943,04	3.848,53	3.848,53
11/2019	REAL	4.804,51	3.751,46	3.751,46
12/2019	REAL	915,71	717,13	717,13
13/2019	REAL	914,38	713,97	713,97
01/2020	REAL	900,49	706,83	706,83
02/2020	REAL	903,21	710,87	710,87
Total do Credito		45.319,20	6.992,81	34.964,18
		3.362,21		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 13.544.949-9
Processo Administrativo - Originario: 135449499
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2014	REAL	4.120,26	2.257,18	2.257,18
05/2014	REAL	1.411,64	451,44	2.039,88
06/2014	REAL	3.689,13	2.039,88	2.088,34
07/2014	REAL	1.241,27	407,98	2.599,53
08/2014	REAL	3.756,92	2.088,34	2.282,59
09/2014	REAL	1.250,91	417,67	2.599,53
10/2014	REAL	4.653,94	519,91	2.282,59
11/2014	REAL	1.534,50	456,52	2.394,47
12/2014	REAL	4.065,75	2.347,61	2.347,61
01/2015	REAL	1.326,64	469,52	2.200,06
02/2015	REAL	4.242,28	2.200,06	2.066,34
03/2015	REAL	1.368,62	440,01	2.066,34
04/2015	REAL	4.139,54	413,27	1.813,56
05/2015	REAL	1.322,41	362,71	2.224,41
06/2015	REAL	3.858,25	2.224,41	2.247,57
07/2015	REAL	1.218,18	444,88	2.353,78
08/2015	REAL	3.604,32	470,76	1.795,79
09/2015	REAL	1.124,71	1.795,79	2.021,87
10/2015	REAL	3.180,44	359,16	2.062,79
01/2016	REAL	1.004,17	404,37	2.405,52
02/2016	REAL	3.861,79	412,56	2.197,27
03/2016	REAL	1.192,50	439,45	2.017,50
04/2016	REAL	3.878,63	2.017,50	2.018,77
05/2016	REAL	1.181,55	403,75	
06/2016	REAL	4.039,56		
07/2016	REAL	1.215,02		
08/2016	REAL	3.064,15		
09/2016	REAL	909,20		
10/2016	REAL	3.428,28		
11/2016	REAL	1.002,04		
12/2016	REAL	3.473,33		
01/2017	REAL	997,98		
02/2017	REAL	4.023,71		
03/2017	REAL	1.137,09		
04/2017	REAL	3.650,98		
05/2017	REAL	1.014,26		
06/2017	REAL	3.329,89		
07/2017	REAL	908,89		
08/2017	REAL	3.310,57		
09/2017	REAL	888,05		

** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (continua)



120220004962

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 13.544.949-9
Processo Administrativo - Originario: 135449499
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
Total do Credito	75.371,72 23.249,93	8.686,96	43.434,83

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 13.544.950-2
Processo Administrativo - Originario: 135449502
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2014	REAL	11.240,89	6.158,04	6.158,04
05/2014	REAL	10.267,86	5.677,55	5.677,55
06/2014	REAL	10.540,40	5.859,04	5.859,04
07/2014	REAL	12.484,40	6.973,36	6.973,36
08/2014	REAL	11.225,98	6.302,47	6.302,47
09/2014	REAL	11.433,73	6.453,53	6.453,53
10/2014	REAL	11.383,07	6.455,56	6.455,56
11/2014	REAL	10.667,43	6.082,81	6.082,81
12/2014	REAL	9.210,10	5.280,12	5.280,12
13/2014	REAL	9.068,54	5.171,08	5.171,08
01/2015	REAL	11.056,83	6.368,78	6.368,78
02/2015	REAL	10.742,03	6.224,73	6.224,73
03/2015	REAL	11.878,61	6.921,45	6.921,45
04/2015	REAL	7.744,03	4.538,49	4.538,49
05/2015	REAL	9.069,14	5.348,64	5.348,64
06/2015	REAL	8.702,31	5.168,25	5.168,25
07/2015	REAL	10.376,72	6.203,59	6.203,59
08/2015	REAL	9.118,32	5.487,68	5.487,68
09/2015	REAL	8.910,83	5.398,86	5.398,86
10/2015	REAL	8.423,31	5.136,49	5.136,49
		2.259,53	1.027,29	

** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (continua)



120220004962

UNIAO FEDERAL
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 13.544.950-2
 Processo Administrativo - Originario: 135449502
 Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Compet. Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
Total do Credito	203.544,53 62.891,85	23.442,16	117.210,52

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 13.867.878-2
Processo Administrativo - Originario: 138678782
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO
UF : RJ CEP : 20940-200
Munic.: RIO DE JANEIRO

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2015	REAL	1.313,96	806,95	806,95
12/2015	REAL	1.313,09	811,70	811,70
13/2015	REAL	4.561,89	2.801,63	2.801,63
01/2016	REAL	1.755,30	1.091,80	1.091,80
02/2016	REAL	1.013,32	634,87	634,87
03/2016	REAL	955,39	602,58	602,58
04/2016	REAL	951,06	604,08	604,08
05/2016	REAL	3.704,52	2.370,44	2.370,44
06/2016	REAL	1.964,39	1.265,96	1.265,96
07/2016	REAL	3.824,44	2.484,21	2.484,21
08/2016	REAL	3.431,44	2.245,12	2.245,12
09/2016	REAL	3.218,74	2.120,53	2.120,53
10/2016	REAL	3.328,79	2.208,15	2.208,15
		679,01	441,63	
Total do Credito		31.336,33	4.009,59	20.048,02
		7.278,72		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 13.867.879-0
Processo Administrativo - Originario: 138678790
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO
UF : RJ CEP : 20940-200
Munic.: RIO DE JANEIRO

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2015	REAL	3.341,02	2.051,86	2.051,86
12/2015	REAL	4.283,56	2.647,91	2.647,91
13/2015	REAL	1.106,06	529,59	7.382,61
01/2016	REAL	12.021,13	7.382,61	2.561,05
02/2016	REAL	3.162,01	1.476,51	1.697,95
03/2016	REAL	4.117,42	2.561,05	1.624,97
04/2016	REAL	1.044,14	512,23	1.631,49
05/2016	REAL	2.710,07	1.697,95	6.204,25
06/2016	REAL	672,55	339,57	3.436,55
07/2016	REAL	2.576,38	1.624,97	6.467,80
08/2016	REAL	2.626,42	1.324,99	5.792,43
09/2016	REAL	2.568,62	1.631,49	5.386,02
10/2016	REAL	9.610,83	326,30	5.587,48
		9.696,01	6.204,25	
		2.250,92	1.240,84	
		5.332,53	3.436,55	
		1.208,66	687,32	
		9.957,19	6.467,80	
		2.195,83	1.293,56	
		8.853,14	5.792,43	
		1.902,23	1.158,48	
		8.175,45	5.386,02	
		1.712,23	1.077,20	
		8.423,13	5.587,48	
		1.718,14	1.117,51	
Total do Credito		82.055,65		52.472,37
		19.088,84	10.494,44	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 14.768.589-3
Processo Administrativo - Originario: 147685893
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
04/2017	REAL	532,08 91,43	367,21 73,44	367,21
05/2017	REAL	523,81 87,57	363,53 72,71	363,53
06/2017	REAL	519,81 84,49	362,77 72,55	362,77
07/2017	REAL	509,68 80,45	357,69 71,54	357,69
08/2017	REAL	499,82 76,99	352,36 70,47	352,36
09/2017	REAL	3.449,17 518,08	2.442,58 488,51	2.442,58
10/2017	REAL	2.581,11 378,80	1.835,26 367,05	1.835,26
Total do Credito		8.615,48 1.317,81	1.216,27	6.081,40

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 14.768.590-7
 Processo Administrativo - Originario: 147685907
 Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

 Endereco: R FONSECA TELES 184
 Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
 UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
04/2017	REAL	1.386,72	957,02	957,02
05/2017	REAL	1.363,08	946,00	946,00
06/2017	REAL	1.355,81	946,20	946,20
07/2017	REAL	1.328,71	932,51	932,51
08/2017	REAL	1.303,47	918,90	918,90
09/2017	REAL	8.913,32	6.312,09	6.312,09
10/2017	REAL	6.605,11	4.696,46	4.696,46
		969,35	939,30	
Total do Credito		22.256,22	3.141,83	15.709,18
		3.405,21		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 15.222.685-0
Processo Administrativo - Originario: 152226850
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2017	REAL	2.531,92	1.807,22	1.807,22
12/2017	REAL	2.541,89	1.821,88	1.821,88
13/2017	REAL	2.216,02	1.581,74	1.581,74
01/2018	REAL	2.657,67	1.911,30	1.911,30
02/2018	REAL	2.547,31	1.838,95	1.838,95
03/2018	REAL	2.654,36	1.923,45	1.923,45
04/2018	REAL	2.515,90	1.830,01	1.830,01
		319,89	366,00	
Total do Credito		17.665,07	2.542,91	12.714,55
		2.407,61		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 15.222.686-9
Processo Administrativo - Originario: 152226869
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2017	REAL	6.446,32	4.601,23	4.601,23
12/2017	REAL	6.490,19	4.651,80	4.651,80
13/2017	REAL	5.990,17	4.275,63	4.275,63
01/2018	REAL	7.188,84	5.169,97	5.169,97
02/2018	REAL	6.501,46	4.693,52	4.693,52
03/2018	REAL	6.774,60	4.909,15	4.909,15
04/2018	REAL	6.451,09	4.692,37	4.692,37
		820,23	938,49	
Total do Credito		45.842,67	6.598,75	32.993,67
		6.250,25		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
Credito: 15.983.815-0
Processo Administrativo - Originario: 159838150
Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2016	REAL	695,04	464,50	464,50
12/2016	REAL	137,64	92,90	359,40
13/2016	REAL	533,85	359,40	1.988,07
01/2017	REAL	102,57	71,88	342,92
02/2017	REAL	2.974,75	1.988,07	331,42
03/2017	REAL	589,07	397,61	333,04
05/2018	REAL	506,39	342,92	1.869,83
06/2018	REAL	94,89	68,58	1.259,16
07/2018	REAL	485,93	331,42	1.785,34
08/2018	REAL	88,23	66,28	1.745,35
		485,67	333,04	
		86,02	66,61	
		2.560,92	1.869,83	
		317,12	373,97	
		1.717,75	1.259,16	
		206,76	251,83	
		2.425,39	1.785,34	
		282,98	357,07	
		2.362,86	1.745,35	
		268,44	349,07	
Total do Credito		14.748,55	2.095,80	10.479,03
		2.173,72		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 15.983.816-9
 Processo Administrativo - Originario: 159838169
 Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
 Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
 UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2016	REAL	1.785,69	1.193,42	1.193,42
12/2016	REAL	1.389,88	935,69	935,69
13/2016	REAL	7.690,24	5.139,52	5.139,52
01/2017	REAL	1.438,42	974,06	974,06
02/2017	REAL	1.382,58	942,97	942,97
03/2017	REAL	1.384,62	949,47	949,47
05/2018	REAL	6.423,96	4.690,39	4.690,39
06/2018	REAL	4.899,19	3.591,26	3.591,26
07/2018	REAL	6.625,47	4.877,05	4.877,05
08/2018	REAL	6.490,13	4.794,02	4.794,02
		737,31	958,80	
Total do Credito		39.510,18 5.804,82	5.617,51	28.087,85

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 17.200.800 Tramitação: 17.200.800
 Credito: 16.446.234-1
 Processo Administrativo - Originário: 164462341
 Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço: R FONSECA TELES 184
 Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
 UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2018	REAL	2.319,24	1.719,99	1.719,99
10/2018	REAL	2.255,12	1.678,54	1.678,54
11/2018	REAL	2.162,30	1.615,34	1.615,34
12/2018	REAL	2.131,43	1.598,73	1.598,73
13/2018	REAL	1.813,66	1.354,89	1.354,89
01/2019	REAL	2.428,01	1.827,91	1.827,91
02/2019	REAL	2.136,37	1.614,06	1.614,06
Total do Credito		15.246,13	2.281,90	11.409,46
		1.554,77		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversão: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 16.446.235-0
 Processo Administrativo - Originario: 164462350
 Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
 Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
 UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2018	REAL	6.371,90	4.725,53	4.725,53
10/2018	REAL	6.069,82	4.517,92	4.517,92
11/2018	REAL	5.856,56	4.375,14	4.375,14
12/2018	REAL	5.763,59	4.323,12	4.323,12
13/2018	REAL	5.238,70	3.913,57	3.913,57
01/2019	REAL	6.535,97	4.920,56	4.920,56
02/2019	REAL	5.788,28	4.373,15	4.373,15
		540,51	874,62	
Total do Credito		41.624,82	6.229,79	31.148,99
		4.246,04		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem:17.200.800 Tramitacao:17.200.800
 Credito: 18.053.340-1
 Processo Administrativo - Originario: 180533401
 Devedor: COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereco: R FONSECA TELES 184
 Bairro : SAO CRISTOVAO Munic.: RIO DE JANEIRO
 UF : RJ CEP : 20940-200

Fase Atual: 534 em 18/01/2022
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2019	REAL	2.243,80	1.701,91	1.701,91
04/2019	REAL	2.115,73	1.611,37	1.611,37
06/2019	REAL	1.760,21	1.351,31	1.351,31
07/2019	REAL	1.873,41	1.443,75	1.443,75
08/2019	REAL	1.744,25	1.348,99	1.348,99
09/2019	REAL	1.703,11	1.322,08	1.322,08
10/2019	REAL	1.768,30	1.376,75	1.376,75
11/2019	REAL	1.681,62	1.313,05	1.313,05
12/2019	REAL	307,52	240,83	240,83
13/2019	REAL	307,06	239,76	239,76
01/2020	REAL	302,41	237,37	237,37
02/2020	REAL	303,31	238,72	238,72
		16,85	47,74	
Total do Credito		16.110,73		12.425,89
		1.199,67	2.485,17	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2022 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410		18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
03/2019 a 02/2020	34.964,18	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
34.964,18	3.362,21	6.992,81	45.319,20

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410		18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.º;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410	18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. E 2., 3. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410	18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410		18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410	18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410	18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0007
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0418/267	24/07/2021	180533410	18.053.341-0

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0008
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169		15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
20940-200 SAO CRISTOVAO	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
11/2016 a 08/2018	28.087,85	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
28.087,85	5.804,82	5.617,51	39.510,18

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169		15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARÁGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169		15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. 2., 3. 5. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Divida Ativa
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169	15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22; II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5. COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169		15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169		15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
415.04	desde 01/11/2004	REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169		15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.10	desde 01/12/2008	LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0007
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0260/166	27/04/2019	159838169	15.983.816-9

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acão própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0008
(final)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Dívida Ativa
17.200.800	0303/308	04/11/2019	164462341		16.446.234-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

Endereço	Telefone
R FONSECA TELES 184	
CEP 20940-200 Bairro	
Identificação	
CGC: 27.909.332/0001-40	
Município	UF
RIO DE JANEIRO	RJ

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
09/2018 a 02/2019	11.409,46	REAL

Documento Original	DCG BATCH	Calculo
Orgão de Origem 17.060.010		18/01/2022

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
11.409,46	1.554,77	2.281,90	15.246,13

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.00	ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR	
--------	---	--

041.02	desde 01/11/2004 PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I,	
--------	--	--

Vinicius Brandao de Queiroz

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0001
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
17.200.800	0303/308	04/11/2019	164462341		16.446.234-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0002
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
17.200.800	0303/308	04/11/2019	164462341	16.446.234-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7. PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3. PARAGRAFO 2. "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7. ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
114.00		CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO
114.01	desde 01/04/2003	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28, III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2., COM REDACAO DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4. E 5. COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99 C/C ART. 4. "CAPUT" E PARAGRAFO 1. DA LEI N. 10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, V, ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3. E 5., ART. 216, I, PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0003
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0303/308	04/11/2019	164462341	16.446.234-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
114.01	desde 01/04/2003 6.722, DE 30.12.2008.	
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5. RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0004
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm.Inscrição Desmembrado	Nm.Inscrição Divida Ativa
17.200.800	0303/308	04/11/2019	164462341		16.446.234-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0005
(continua)



120220004962

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
17.200.800	0303/308	04/11/2019	164462341	16.446.234-1

Devedor
COPIADORA CIDADE EIRELI - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
DATA: 18/01/2022 LOCAL: RIO DE JANEIRO

MAT- 1286791 F.0006
(final)

Evento 2

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
22/02/2022 17:30:09

Usuário:
JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
2

Evento 3

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

23/02/2022 14:53:40

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

1. Defiro a petição inicial (Lei nº 6.830/80, art. 7º).

1.1. Contudo, **considerando** os termos da Resolução nº TRF2-RSP-2021/00034, cujo artigo 1º alterou o artigo 5º da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00057, para incluir a atividade de execução de mandados como serviço essencial, determinando, em seu inciso V, "*o cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco*"; **considerando**, ainda, os termos da subsequente Portaria nº **JFRJ-PGD-2021/00013**, cujo artigo 1º alterou os parágrafos 2º, 4º e 5º do artigo 1º da Portaria nº JFRJ-PGD-2021/0007, determinando a continuidade da "*distribuição aos oficiais de justiça, pelo critério de área geográfica de atuação, todos os expedientes encaminhados pelos Juízos Federais para os balcões eletrônicos das Centrais de Mandados*", determinando ainda que "*o cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos ou a distribuir aos oficiais de justiça, em razão do elevado número de expedientes pendentes, observará os prazos administrativos dispostos*"; alterada pela Portaria nº JFRJ-PGD-2021/00019; **e considerando**, portanto, que, nas circunstâncias da pandemia que permanece, é somente a partir da vigência desses novos atos que a Administração Judiciária retomou o cumprimento de diligências presenciais ordinárias (não urgentes) pelos Oficiais de Justiça, as quais, porém, serão cumpridas com observância à ordem de antiguidade em que já encaminhados os mandados, havendo milhares de mandados represados para cumprimento (cf. Nota Técnica nº 03/2021, do Centro Local de Inteligência da SJRJ); **intime-se a Exequerente para que**, no prazo de 5 dias, se os tiver, **forneça número(s) de telefone(s) e/ou e-mail do(a,s) Executado(a,s)**, visando à tentativa de citação e intimação necessárias aos andamentos processuais minimizando os riscos de exposição dos servidores e jurisdicionados.

1.2. Vindo os dados (telefone ou email) requisitados **cite(m)-se** o(a,s) Executado(a,s), **na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80**, no(s) endereçamento(s) indicado(s), autorizada a realização da diligência pelo meio eletrônico necessário, mesmo fora do horário legal (CPC, art. 212, § 2º), **e intime(m)-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução** (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º), que, se vier por carta de fiança, deverá ter seu original apresentado em Secretaria deste M. Juízo, para acautelamento, ou, se por depósito de dinheiro, comprovado por cópia da operação bancária, sob pena de se desconsiderar a garantia.

1.3. Inexistindo ou não vindo os dados (telefone e email) requisitados, ou ainda se frustrada a tentativa de citação eletrônica, **expeça-se o regular mandado de citação e de intimação** (cf. item 1.2.), ciente a Exequerente das razões (cf. item 1.1.) por que a diligência pode vir a não ser imediatamente cumprida pelo Oficial de Justiça. **Após a expedição do mandado, fique suspenso o processo** (CPC, art. 313, inc. VI) até que seja devolvido pelo Oficial de Justiça ou venha algum pedido das partes.

2. Quanto à citação, cumpra-se ainda o seguinte.

2.1. Se caracterizada a suspeita de ocultação da parte Executada, fica autorizado o Oficial de Justiça a proceder à **citação por hora certa** (CPC, arts. 252 e 253), após cuidando a Secretaria da devida comunicação pelo correio (CPC, art. 254). Se decorridos 5 (cinco) dias sem qualquer manifestação do citando, dê-se vista à Defensoria Pública da União (CPC, art. 72, inc. II). Já se o Oficial de Justiça certificar que o endereço do(a) Executado(a) se encontra em **área de risco**, proceda-se à **citação pelo correio**, com aviso de recebimento (Lei nº 6.830/80, art. 8º, incs. I e III).

2.2. **Se o(s) Executado(s) não for(em) encontrado(s)**, porque seu(s) endereço(s) não foi(ram) localizado(s) ou ele(s) tiver(em) se mudado, tratando-se de **pessoa natural**, proceda-se a citação por edital. Já se se tratar de **pessoa jurídica**, abra-se vista à Exequerente para que, no prazo de 30 dias, traga cópia do contrato social (última alteração) da empresa executada arquivada na JUCERJA ou no RCPJ, então expedindo-se mandado

para sua citação em novo endereço dela ou nos de seus sócios, que ainda não tenham sido buscados nestes autos. Nesta hipótese, caso a documentação demonstre que tais endereços já foram esgotados ou se frustradas as diligências encetadas conforme acima, proceda-se à **citação por edital**.

2.3. Se decorrido o prazo sem qualquer manifestação do citado por edital, dê-se **vista à Defensoria Pública da União**, por novo prazo igual. Após, sem oposição da Defensoria, **prossiga-se conforme item 4** e seguintes desta. Já se vier petição da Defensoria, dê-se **vista ao(à) Exequirente**, pelo prazo de 5 dias, para manifestar o prosseguimento pretendido à execução e voltem conclusos.

3. **Se houver o pagamento**, for alegado parcelamento ou vier oferta de bens à penhora, dê-se vista à Exequirente para sua manifestação a respeito, voltando conclusos em seguida.

4. **Sendo positiva a citação e não ocorrendo o pagamento nem oferta de garantia à execução**, em vista do que dispõem o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, os artigos 655-A do Código de Processo Civil, o artigo 11 da Lei nº 6.830/80 e do já assentado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça quanto às medidas de efetividade da jurisdição executiva (v.g.: STJ – 2ª Turma – REsp nº 1.074.228-MG - Rel. Min. Mauro Campbell Marques – DJ de 05/11/2008), efetive-se o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(a,s) Executado(a,s) regularmente citado(a,s), até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema **SISBAJUD** (CPC, art. 854), observando-se ainda ao seguinte.

4.1. O bloqueio deve compreender apenas ativos financeiros sem natureza alimentar ou o que estes excederem de 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais (CPC, art. 833, IV e § 2º) e valores acima de 40 salários-mínimos em conta-poupança (CPC, art. 833, X).

4.2 Existindo conta única cadastrada nos termos da Resolução nº 61/2008 – CNJ, a ordem deverá ser inicialmente expedida para essa conta, sendo que, se nela não houver valores disponíveis em montante suficiente, fica desde já determinado o redirecionamento da ordem de bloqueio da quantia remanescente às demais contas e instituições financeiras onde o(s) Executado(s) possua(m) valores disponíveis, paralelamente oficiando-se ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para informação do ocorrido e providências que vir adequadas, conforme disposto no art. 8º da citada Resolução;

4.3. **Efetivado o bloqueio**, se transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem que se oponha o devedor, formalize-se a penhora, para tanto inclusive determinando-se:

4.3.1 A transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal à disposição deste M. Juízo, então intimando-se o(a) Executado(a) a respeito da constrição e do seu prazo para oposição de embargos cabíveis, servindo o relatório de detalhamento da transferência do sistema **SISBAJUD** como **termo de penhora**. Nestas hipóteses, caso não localizado(a) o devedor(a), cite(m)-se e/ou intime(m)-se por edital, conforme o caso, dando-se vista à DPU se decorrido *in albis* o prazo do edital, e não houver nos autos prévia citação pessoal do(s) executado(s). **Se transcorridos *in albis* o prazo para oferecimento de embargos:**

4.3.1.1 Oficie-se à CEF para transformação em pagamento os valores depositados judicialmente, devendo comprovar a transformação nos autos.

4.3.1.2 Sendo a presente execução compreendida por mais de uma CDA e o valor arrecadado insuficiente à quitação de todas, **intime-se à Exequirente para, no prazo de 30 (trinta) dias**, esclarecer os valores correspondentes a cada CDA na data do depósito e a ordem em que se devem efetuar as alocações dos pagamentos (CTN, art. 163), **ficando suspenso o processo no aguardo das providências a cargo daquela, necessárias para seu prosseguimento**.

4.3.1.3 Comprovada a transformação, dê-se vista ao Exequirente, **por 30 (trinta) dias**, para que promova a devida alocação da quantia mencionada no débito objeto de cobrança, **ficando suspenso o processo no aguardo das providências a cargo daquela, necessárias para seu prosseguimento, decorridos 5 (cinco) anos de suspensão, reabra-se vista à Exequirente e voltem conclusos**.

4.3.2 Se existirem outro(s) bem(ns) do(a,s) Executado(a,s) já penhorado(s) nestes autos, dê-se vista imediatamente à Exequirente para indicar qual(is) pretende manter para a garantia da dívida, tendo em vista o total exigível na presente execução.

4.4. **Se o valor total bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo, fica desde já deferido o levantamento**. Entende-se como custos inerentes ao processo não os referentes à alienação, para realização do bem penhorado em espécie, de que naturalmente não se pode cogitar na constrição de ativos financeiros; mas sim os inerentes aos tempos de serviços dos servidores e materiais da Justiça necessários aos procedimentos para o aperfeiçoamento da própria penhora (v.g.: expedição, cumprimento e certificações de mandados, editais, ofícios etc.), nesse sentido considerando-se insuficiente o valor bloqueado que seja inferior às custas devidas à União, na Justiça Federal, em ações cíveis em geral, ou seja, a 1% (um por cento) do valor causa

até o máximo de R\$ 1.915,38 (= 1.800 UFIR's) (CPC, art. 836 c/c Lei nº 9.289/96), ou mesmo inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.5. **Outrossim**, independente do montante total bloqueado, **fica desde já deferido o desbloqueio dos valores consolidados por instituição financeira inferiores a R\$ 10,00** (dez reais), eis que, para esses, nos termos do disposto no art. 13, § 7º, do Regulamento SISBAJUD 2.0, aquelas instituições estão dispensadas de proceder ao bloqueio.

4.6. Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, observe-se o **sigilo judicial** nos termos da Portaria nº RJ-POR-2011/00582 deste M. Juízo (DJE de 9.6.2011, pp. 297/298).

5. **Se as providências da penhora on-line não lograrem êxito** em constritar numerário suficiente à garantia da execução, **expeça-se o competente mandado, instruído com o resultado positivo de pesquisa junto ao RENAJUD, para que se proceda à penhora ou arresto** em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para completar a garantia da dívida, nomeie-se Depositário, avaliem-se o(s) bem(ns) e dessas providências intime(m)-se o(s) Executado(s). Intime-se ainda o Depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem. Se a penhora recair sobre imóvel, intime(m)-se também o(s) cônjuge(s) do(a) Executado(a), se casado(s) for(em) (Lei nº 6.830/80, arts. 10 a 12). Após, entreguem-se a contrafé, cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto e cópia desta ao Oficial de Registro de Imóveis competente para que efetue o registro e encaminhe a este M. Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição, se se tratar de imóvel; à repartição competente para emissão do certificado de registro, para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a, se se tratar de veículo; e à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial, se se tratar de garantia incidente sobre ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo (Lei nº 6.830/80, art. 7º, inc. IV e art. 14), outrossim para anotação da constrição e encaminhamento ao Juízo de ofício confirmando-a. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

6. **Formalizada garantia, cientifique-se o(a) Executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias**, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, **para opor embargos à execução**, ciente de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequirente (Lei nº 6.830/80, art. 16).

7. **Acaso frustradas ou insuficientes as providências previstas nos itens 4 a 6, dê-se vista ao(à) Exequirente** para, no prazo de 10 dias, identificar os bens do(s) devedor(es) sobre os quais pretende recaia a garantia, inclusive indicando onde se encontram e, sendo assim, expeça-se novo mandado para que se proceda à penhora ou arresto de tais bens, no mais procedendo-se consoante o previsto no item 5.

8. **Se nada for demonstrado ou requerido pela Exequirente** em atenção ao determinado no item 7, **suspenda-se a execução** (Lei nº 6.830/80, art. 40) e, decorrido o prazo de 01 (um) ano, se não vier manifestação do(a) Exequirente com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º). Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequirente para sua manifestação (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 4º), após voltando conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007160172v1** e do código CRC **895a435f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 23/2/2022, às 14:53:40

5010892-39.2022.4.02.5101

510007160172.V1

Evento 4

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

23/02/2022 14:53:41

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/02/2022 00:00:00

Data Final:

08/03/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO MARTINS PESTANA

Evento 5

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

24/02/2022 11:31:04

Usuário:

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___4

Data:

24/02/2022 11:31:04

Usuário:

P1264279 - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6

Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone

Buscar

[CNPJ.info](#) [CNPJ online gerador](#) [Lista de empresas](#) [Consulta por CNPJ](#) [Compartilhar no Facebook](#)

Copiadora Cidade Eireli | Copiadora Cidade

Grupo Positiva - Monitoramento de Impressão

Equipe de Técnicos Treinada e Apta Para Garantir o Suporte e Qualidade em Todo o Brasil.
solucoes.grupopositiva.com

Informação principal

CNPJ	27.909.332/0001-40 [MATRIZ]
Nome da empresa	COPIADORA CIDADE EIRELI
Fantasia nome	COPIADORA CIDADE
Inicio atividade data	1982-05-12
Natureza jurídica	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Situação cadastral	ATIVA desde 2005-11-03
Qualificação do responsável	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
Capital social	R\$ 200.000,00
Porte da empresa	MICRO
Opção pelo simples	Excluído do simples (optantes pelo simples desde 2009-01-01 até 2010-12-31)
Opção pelo MEI	NÃO

Endereço

Rua Fonseca Teles, 184
SAO CRISTOVAO
RIO DE JANEIRO - RJ
20940-200

Contatos

- Telefone(s): [\(21\) 2210-1453](#)
- Correio eletrônico: j.maria@veigacontabil.com.br

Sócio

Código	CPF***130607**
Nome	Mario Joao da Silva
Data de entrada	1982-05-12
Qualificação	Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Atividades de negócios da empresa

82.19-9-01 - Fotocópias

O serviço de fotocópias (popularmente conhecido como xerox) é executado principalmente em papelarias, gráficas e casas especializadas em fotocópias. Atende o público em geral, em áreas comerciais, ou dentro de grandes empresas, assim como em universidades e escolas. As fotocópias podem ser do tipo mecânica ou eletrostática. Além disso, esses estabelecimentos costumam realizar serviços de encadernação, plotagem (fotoplotagem), cópias heliográficas, fotostáticas, impressões à laser, reprografia e escaneamento.

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

O aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios é uma atividade costumeiramente contratada por empresas, utilizada muitas vezes por conveniência na manutenção dos aparelhos. Em outros casos, pode ser uma alternativa à um elevado capital imobilizado na companhia. Abrange uma grande variedade de equipamentos, como computadores, impressoras e outros periféricos, máquinas xerográficas, reproduzoras de cópias, receptores de mensagens, projetores, data-show, além de máquinas para operações contábeis (caixas registradoras e calculadoras eletrônicas) e aparelhos telefônicos para conferências. Os equipamentos adquiridos em operação de arrendamento mercantil (leasing financeiro) não estão enquadrados aqui.

[correção / remoção de dados](#)

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal :

Pela União, requer a regular citação do devedor, por meio de oficial de justiça.

Filemon Rose de Oliveira

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 7

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

20/05/2022 14:48:33

Usuário:

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

MANDADO Nº 510007787318

PARA CITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COPIADORA CIDADE EIRELI

ENDEREÇO: RUA FONSECA TELES, 184 - SAO CRISTOVAO - 20940200 (Comercial)

VALOR DA DÍVIDA: 791.096,74 + multa e encargos legais 17/02/2022 16:02:52

FINALIDADES:

(1) **CITAR** COPIADORA CIDADE EIRELI para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º). Tudo de acordo com decisão em anexo.

Prazo: 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

(2) **CONSTATAR**, na mesma oportunidade da citação, a existência de bens penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a), relacionando-os preventivamente em sua certidão e requisitando a apresentação de documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus dos bens que por ele(a) for(em) indicado(s).

(3) **INTIMAR o(a) Executado(a) de que:**

A) sem prejuízo da constatação de bens dele(a) no local, **no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida**, conforme previsões dos artigos 600, inciso IV, e 601, ambos do Código de Processo Civil; e que,

B) tendo interesse no parcelamento ou pagamento do débito, deve dirigir-se diretamente ao Exequente para efetivá-lo(s) (*ver item 5 das observações abaixo*) e deve também comunicar ao M. Juízo a realização do parcelamento ou pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Fica o Oficial de Justiça, desde já, autorizado a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para o **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº JFRJ-PGD-2021/00007, bem como, se necessário, realizar a diligência fora do horário legal, nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO por ordem do(a) M. Juiz(a) Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por RICARDO CORNI ALVES, Servidor (a) de Secretaria. **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

Rio de Janeiro, 20/05/2022.

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h. O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo Balcão Virtual, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:



5) A íntegra dos autos do processo eletrônico pode ser obtida por acesso à internet no site: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 50108923920224025101 e a chave do processo: 123863117722, ou pelo link https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:



SUPORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente.

6.1) No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: regularize.pgfn.gov.br. No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br;

6.2) No caso de dívida cobrada pela Procuradoria Regional Federal (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), recomenda-se encaminhar email para PRF2 - Atendimento Núcleo de Cobrança prf2atendimentonucob@agu.gov.br a fim de apurar o valor atualizado e solicitar a emissão da guia de pagamento. Se houver interesse no parcelamento da dívida, recomenda-se o envio de mensagem para prf2.parcelamentonucob@agu.gov.br;

6.3) Se o débito for relativo ao FGTS, recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) No caso de não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: dpu.rj@dpu.gov.br / cac.rj@dpu.def.br,

8) A garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 4117, operação 635; email: ag4117rj01@caixa.gov.br; endereço: Av. Venezuela, 134, térreo. Centro; <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. Para outras formas de garantia da dívida deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

Documento eletrônico assinado por ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 510007787318v2 e do código CRC 28ce0aab.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA

Data e Hora: 20/5/2022, às 14:48:33

5010892-39.2022.4.02.5101

510007787318 .V2

Evento 8

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER___AO_EVENTO

Data:

24/05/2022 13:58:40

Usuário:

JRJ12570 - TATIANA FERRO DE LIMA DOS SANTOS PEGO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO_EM_PARTE___REFER___AO_EVENTO___7

Data:

13/06/2022 09:21:51

Usuário:

JRJ12691 - ARMINDO DE MENEZES FERNANDES - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

MANDADO — 510007787318

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO que me dirigi à Rua Fonseca Teles, 184, no dia 04/06/22, às 10 horas, e DEIXEI de proceder à citação e intimação de Copiadora Cidade Eireli, tendo em vista que o referido local está fechado e vazio, sendo possível constatar que a executada encerrou suas atividades naquele local. Assim, devolvo o presente mandado, para superior análise, no aguardo de ulterior determinação.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**NOME DO REPRESENTANTE :****CARGO:**

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

Armindo de Menezes Fernandes

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12691





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	90.02.00.17
--------------------------------------	-------------



Documento eletrônico assinado por **ARMINDO DE MENEZES FERNANDES (JRJ12691), Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 13/06/2022 09:21:47 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C683024E5A1R27** e, se solicitado, do código CRC **0D0BBCDE**.



Região: R2



Pag: 2 / 2

Evento 10

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

30/08/2022 16:02:50

Usuário:

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

(...) Vista à Exequernte para atender o item 2.2 da r. decisão inicial sob pena de aplicação do disposto no item final da mesma decisão, se nada requerido ou demonstrado em seu cumprimento (Suspensão pelo art. 40 da Lei 6830/80).

[...].

2.2. Se o(s) Executado(s) não for(em) encontrado(s), porque seu(s) endereço(s) não foi(ram) localizado(s) ou ele(s) tiver(em) se mudado, tratando-se de **pessoa natural**, proceda-se a citação por edital. Já se se tratar de **pessoa jurídica**, abra-se vista à Exequernte para que, no prazo de 30 dias, traga cópia do contrato social (última alteração) da empresa executada arquivada na JUCERJA ou no RCPJ, então expedindo-se mandado para sua citação em novo endereço dela ou nos de seus sócios, que ainda não tenham sido buscados nestes autos. Nesta hipótese, caso a documentação demonstre que tais endereços já foram esgotados ou se frustradas as diligências encetadas conforme acima, proceda-se à **citação por edital**.

[...].

8. Se nada for demonstrado ou requerido pela Exequernte em atenção ao determinado no item 7, **suspenda-se a execução** (Lei nº 6.830/80, art. 40) e, decorrido o prazo de 01 (um) ano, se não vier manifestação do(a) Exequernte com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º). Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequernte para sua manifestação (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 4º), após voltando conclusos.

Evento 11

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/08/2022 16:02:50

Usuário:

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/09/2022 00:00:00

Data Final:

24/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FILEMON ROSE DE OLIVEIRA

Evento 12

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__11

Data:

09/09/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___11

Data:

17/09/2022 09:36:46

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

___ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)_____

12/09/2022 17:33 RELACAO DECLARACOES 1990 A 2014 USUARIO: CARLOS
CNPJ BASICO: 27.909.332 PAG. 001 / 002

NOME EMP.: COPIADORA CIDADE EIRELI

EX.	ANO	DATA	FORM.	NUM.	SIT.	SIT.	PERIODO	BASE
	CALE.	ENTREGA		DECL.	M.CAD.	ESP.	INICIAL	FINAL

2014	2013	06/03/2018	L.PRES.	1696563	LIBERADA	RET. NOR.	01/01-31/12/2013	
2014	2013	30/06/2014	L.PRES.	1466291	CANCEL.	NORMAL	01/01-31/12/2013	
2013	2012	26/06/2013	L.PRES.	0972598	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2012	
2012	2011	28/06/2012	L.PRES.	1169727	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2011	
2008	2007	31/03/2008	SIMPLES	5395166	LIBERADA	NORMAL	01/01-30/06/2007	
2007	2006	31/05/2007	SIMPLES	7278183	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2006	
2006	2005	31/05/2006	SIMPLES	7356079	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2005	
2005	2004	30/05/2005	SIMPLES	8294575	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2004	
2004	2003	27/05/2004	SIMPLES	7336217	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2003	
2003	2002	29/05/2003	SIMPLES	9724775	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2002	
2002	2001	29/05/2002	SIMPLES	9205567	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2001	
2001	2000	30/05/2001	SIMPLES	8577248	LIBERADA	NORMAL	01/01-31/12/2000	

PF1=CADASTRO PF7= RETORNA PF8= AVANCA T.AI

___ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2) _____

T34227WF DATA: 12/09/2022 PAG.: 1 / 3 USUARIO: CARLOS

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 27.909.332/0002-20 (FILIAL)

PREP.:

CPF RESP.: 696.130.607-15

QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL

N.E.: COPIADORA CIDADE EIRELI

NOME FANTASIA:

DT CONSTIT/ABERTURA : 12/06/2003(10/2003)

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFÍCIO: 0

SIMEI: NAO

END.: R VICTOR CIVITA 66 BLOCO 02, LOJA 114

BAIRRO/DISTRITO: JACAREPAGUA

MUNICÍPIO: 6001 RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP : 22775-044 TELEFONE:

FAX :

ÓRGÃO : 0710900

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF9 - VOLTA MATRIZ PF2 - OP. SUCESSÃO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

___ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2) _____

T34227BI DATA: 12/09/2022 PAG.: 1 / 1 USUARIO: CARLOS

CNPJ: 27.909.332/0001-40 (MATRIZ)

CPF RESP.: 696.130.607-15 QUALIF.: TIT. PF RESID. OU DOMIC. BRASIL

N.E.: COPIADORA CIDADE EIRELI

NOME FANTASIA: COPIADORA CIDADE

DT ABERTURA: 12/05/1982 DT PRIM. ESTAB.: 12/05/1982

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R FONSECA TELES 184

BAIRRO/DISTRITO: SAO CRISTOVAO

MUNICIPIO : 6001 RIO DE JANEIRO

UF : RJ CEP : 20940-200 TELEFONE : 21-22101453 FAX :

ORGAO : 0710800

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

___ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)_____

T34227BJ DATA: 12/09/2022 PAGINA COMPLEMENTAR USUARIO: CARLOS

CNPJ: 27.909.332/0001-40

OPCAO DTE: NAO

DATA PRIM. VINCULO: 12/05/1982

PORTE DA EMPRESA: MICROEMPRESA

CNAE: 8219-9-01 Fotocópias

NIRE: 33600220831

NAT JUR: 230-5 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Em

CNPJ ADMINISTRADOR:

UN. ADUANEIRA POS-DESPACHO - 0719500

CONTADOR CPF :

CRC:

CAP.SOC:

200.000,00

CONTADOR CNPJ:

CRC:

SEGUNDO TELEFONE:

CORREIO ELETRONICO: J.MARIA@VEIGACONTABIL.COM.BR

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA

___ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2) _____

T34227Q3 DATA: 12/09/2022 HORA: 17:32:56 USUARIO: CARLOS
PAG.: 1 / 1

CNPJ : 27.909.332/0001-40
N.E.: COPIADORA CIDADE EIRELI

CPF RESP EMPRESA: 696.130.607-15 CAPITAL SOCIAL : 200.000,00
NOME RESPONSVEL: MARIO JOAO DA SILVA

CPF/CNPJ	NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
QUALIFICACAO	FONTE/DATA DO EVENTO
_ 696.130.607-15	MARIO JOAO DA SILVA

65 - TIT. PF RESID. FONTE: PGD-PAR INCLUIDO: 12/05/1982 ULT. ALT: 16/04/2015

PF12 - HISTORICO DO QSA

PF1 - CADASTRO

PF7 - VOLTA PAGINA

PF8 - AVANCA PAGINA

PAG DESEJADA: _____



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro -
JUCERJA

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Número do Relatório	Data / Hora Emissão
465923	12/09/2022 17:29:55

Dados da empresa

NIRE	CNPJ	Situação Atual	Data de Arquivamento do ato constitutivo
33.6.0022083-1	27.909.332/0001-40	Registro Ativo	17/04/2015

Status	Data	Nome Empresarial
Atual	16/04/2015	COPIADORA CIDADE EIRELI

Data de início das atividades	Tipo de prazo de duração	Prazo de duração
12/05/1982	Indeterminado	-

Endereço Completo
Rua FONSECA TELES, 184 - Sao Cristovao, Rio de Janeiro - RJ, 20940200

Atividade(s) Econômica(s)

Código	Descrição da Atividade Econômica
7420-0/05	Serviços de Microfilmagem
8219-9/01	Fotocópias
7739-0/99	Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados Anteriormente, sem Operador

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nenhuma filial encontrada.

Sócio(s) / Administrador(es)

Nome:	MARIO JOAO DA SILVA	Capital		
CPF:	696.130.607-15	Nominal	Integralizado	A integralizar

Endereço:	Avenida Dos Flamboyants, 1180, Apto 202 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22776070
-----------	--

R\$	-	-
300.000,00	-	-

Cargo	Data	
	Admissão	Saída
Titular Pessoa Física	17/04/2015	-

Arquivamento(s)

Data	Número	Ato	Descrição do Ato
17/04/2015	33600220831	005	Transformação de Empresa

Ordens Judiciais

Nenhuma Ordem Judicial foi encontrada.
--

Anotações

Nenhuma Anotação foi encontrada.

Processos em andamento da empresa

Nenhum Andamento foi encontrado.

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CARLOS
12/09/2022 17:34

NI-CPF : 696.130.607-15 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MARIO JOAO DA SILVA

DT NASC: 14/10/1962

MAE : GUILHERMINA ALICE MARTINS SILVA

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: AV DOS FLAMBOYANTS,1180,APTO 202
22776-070 BARRA DA TIJUCA,RIO DE JANEIRO

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 6001 RJ
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710900

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CARLOS

12/09/2022 17:35

NI-CPF : 696.130.607-15 REGULAR
NOME : MARIO JOAO DA SILVA
OCUPACAO : 120 NATUREZA: 12

DT.ENTR.	HORA	EXER	DRF	DE	ARQUIVAMENTO	DOCUMENTO	TIPO	SITUACAO
19/05/22	16:29	2022	RIO	DE	JANEIRO II	22.249.940	IRPF	PROCESSADA
12/05/21	15:49	2021	RIO	DE	JANEIRO II	17.606.133	IRPF	PROCESSADA
11/06/20	18:07	2020	RIO	DE	JANEIRO II	17.445.333	IRPF	PROCESSADA
18/04/19	16:06	2019	RIO	DE	JANEIRO II	14.730.403	IRPF	PROCESSADA
26/04/18	16:24	2018	RIO	DE	JANEIRO I	73.968.761	IRPF	PROCESSADA
24/04/17	15:58	2017	RIO	DE	JANEIRO I	76.374.919	IRPF	PROCESSADA
22/04/16	14:41	2016	RIO	DE	JANEIRO I	73.434.316	IRPF	PROCESSADA
27/04/15	19:19	2015	RIO	DE	JANEIRO I	73.840.842	IRPF	PROCESSADA
30/04/14	09:09	2014	RIO	DE	JANEIRO I	74.309.758	IRPF	PROCESSADA
30/04/13	18:55	2013	RIO	DE	JANEIRO I	37.254.063	IRPF	PROCESSADA
30/04/12	12:30	2012	RIO	DE	JANEIRO I	33.838.522	IRPF	PROCESSADA
29/04/11	14:01	2011	RIO	DE	JANEIRO I	33.736.308	IRPF	PROCESSADA
PROXIMO NI-CPF: _____ - _____								
TDF _____ DADOS FISCAIS _____								

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), vem perante V.Exa. se manifestar na forma que se segue.

A exequente junta aos autos as consultas requeridas por esse juízo e requer o prosseguimnto da execução fiscal.

P. deferimento.

Danilo Theml Caram
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 14

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

16/11/2022 18:22:46

Usuário:

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

MANDADO Nº 510009135862

PARA CITAÇÃO, CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário (a): COPIADORA CIDADE EIRELI na pessoa de seu/sua representante legal MARIO JOAO DA SILVA

Endereço do Citando: Avenida Flamboyants da Península, 1180, ap 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - 22776070 (Residencial)

Valor da dívida: R\$ 791.096,74 (setecentos e noventa e um mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), em 17/02/2022 16:02:52.

FINALIDADES:

(1) **CITAR** COPIADORA CIDADE EIRELI, na pessoa de seu representante legal MARIO JOAO DA SILVA, para que, no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 6.830/80, art. 8º), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (Lei nº 6.830/80, art. 9º).

Prazo: 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO.

(2) **CONSTATAR**, na mesma oportunidade da citação, a existência de bens penhoráveis de propriedade do(a) Executado(a), relacionando-os preventivamente em sua certidão e requisitando a apresentação de documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus dos bens que por ele(a) for(em) indicado(s).

(3) **INTIMAR** o(a) Executado(a), no caso da não constatação de bens dele(a) no local, de que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsão do artigo 774, V e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Tudo para cumprimento da decisão em anexo proferida nos autos do processo em epígrafe.

EXPEDIDO por ordem da M. Juiz Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por RICARDO CORNI ALVES, Servidor (a) de Secretaria. **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

Rio de Janeiro, 16/11/2022.

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, **o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h**. O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo **Balcão Virtual**, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



5) A **íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no sítio: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 50108923920224025101 e a chave do processo: 123863117722, ou pelo link https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



SUPORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

6.1) **No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional** o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: regularize.pgfn.gov.br. No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: atendimentosresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br;

6.2) **No caso de dívida cobrada pela Procuradoria Regional Federal** (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), recomenda-se encaminhar email para PRF2 - Atendimento Núcleo de Cobrança prf2atendimentonucob@agu.gov.br a fim de apurar o valor atualizado e solicitar a emissão da guia de pagamento. Se houver interesse no parcelamento da dívida, recomenda-se o envio de mensagem para prf2.parcelamentonucob@agu.gov.br;

6.3) **Se o débito for relativo ao FGTS** recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) **No caso de não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público**, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. **Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado** entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: dpu.rj@dpu.gov.br / cac.rj@dpu.def.br,

8) **A garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial**, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 4117, operação 635; email: ag4117rj01@caixa.gov.br; endereço: Av. Venezuela, 134, térreo, Centro; <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. **Para outras formas de garantia da dívida** deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009135862v2** e do código CRC **e16f668a**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA
 Data e Hora: 16/11/2022, às 18:22:45

Evento 15

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

18/11/2022 11:38:33

Usuário:

JRJ62328 - VINICIUS DE MATTOS OLIVEIRA - ESTAGIÁRIO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__14

Data:

16/12/2022 13:02:16

Usuário:

JRJ62734 - MARCOS VINICIUS NEVES MARINS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Certifico que, me dirigi a Av. Paisagista José da Silva Azevedo Netto, nº 200, bloco 09, loja 105, Barra da Tijuca, e sendo aí verifiquei que a empresa COPIADORA CIDADE Ltda. encerrou suas atividades neste local. Desta forma, diante da impossibilidade de encontrar a Ré no endereço fornecido, devolvo o r. mandado para as providências cabíveis.



Documento eletrônico assinado por **MARCOS VINICIUS NEVES MARINS (JRJ62734)** em 16/12/2022 13:01:32 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C792910E5A1R61** e, se solicitado, do código CRC **ED130324**.



Região: R8



Pag: 1 / 1



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Informamos a redistribuição dos expedientes da responsabilidade da oficial Eline, para oficiais substitutos, em razão de licença médica.



Documento eletrônico assinado por **MARCOS VINICIUS NEVES MARINS (JRJ62734)** em 16/12/2022 13:01:33 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C792910E5A2R08** e, se solicitado, do código CRC **854D0267**.



Região: R8



Pag: 1 / 1

Evento 17

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

16/12/2022 13:03:37

Usuário:

JRJ62734 - MARCOS VINICIUS NEVES MARINS - ESTAGIÁRIO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__14

Data:

20/12/2022 23:03:29

Usuário:

JRJ12614 - LUCIANA CRISTINA PASSOS ESPINDOLA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

Nº 510009135862

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento mandado, dirigi-me à Avenida dos Flamboyants da Península, 1180 ap 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro e ali CITEI Copiadora Cidade EIRELI, na pessoa de Mario João da Silva, RG 05607955-1 IFP, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Ato contínuo, NÃO CONSTATEI a existência de bens passíveis de penhora da sociedade no local, residência do representante, a quem INTIMEI para a referida apresentação, caso existentes. (tel. 99618-1294)

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
19.12.2022		acima	Conforme descrito



Documento eletrônico assinado por **LUCIANA CRISTINA PASSOS ESPINDOLA (JRJ12614)**, **Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, em 20/12/2022 23:03:22 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C792910E7A1R90** e, se solicitado, do código CRC **CC994429**.



Evento 19

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

09/03/2023 13:46:51

Usuário:

JRJ13869 - MARCIA SANTOS LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:
JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:
10/03/2023 12:26:31

Usuário:
JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
20

Evento 21

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

10/03/2023 12:27:09

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

[...].

7. Acaso frustradas ou insuficientes as providências previstas nos itens 4 a 6 , dê-se vista ao(à) Exequente para, no prazo de 10 dias, identificar os bens do(s) devedor(es) sobre os quais pretende recaia a garantia, inclusive indicando onde se encontram e, sendo assim, expeça-se novo mandado para que se proceda à penhora ou arresto de tais bens, no mais procedendo-se consoante o previsto no item 5.

8. Se nada for demonstrado ou requerido pela Exequente em atenção ao determinado no item 7 , **suspenda-se a execução** (Lei nº 6.830/80, art. 40) e, decorrido o prazo de 01 (um) ano, se não vier manifestação do(a) Exequente com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º). Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequente para sua manifestação (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 4º), após voltando conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009822126v2** e do código CRC **70ec8ffa**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA

Data e Hora: 10/3/2023, às 12:27:9

5010892-39.2022.4.02.5101

510009822126 .V2

Evento 22

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/03/2023 12:27:10

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

21/03/2023 00:00:00

Data Final:

27/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DANILO THEML CARAM

Evento 23

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__22

Data:

20/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___22

Data:

24/03/2023 10:30:52

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 5010892-39.2022.4.02.5101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando o princípio da unidade substancial da pessoa jurídica, **requerer** que a medida intentada no Evento 19 somente em face do estabelecimento matriz (*Sisbajud*) seja implementada utilizando como parâmetro o **CNPJ raiz** da Executada (**27.909.332**), com vistas a alcançar as filiais da Devedora – **0002-20, 0003-01 e 0004-92** (REsp 1355812/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013, Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08).

Total da Ação
R\$ 862.014,58

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 25

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/04/2023 11:55:32

Usuário:

JRJ14727 - KARLA PASSOS DA CUNHA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

11/04/2023 09:31:53

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

13/04/2023 13:47:54

Usuário:

JRJ10676 - MOACIR SCHNEIDER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

13/04/2023 13:47:54

Usuário:

JRJ10676 - MOACIR SCHNEIDER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/04/2023 00:00:00

Data Final:

09/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 29

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__28

Data:

24/04/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___28

Data:

27/04/2023 15:41:16

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº	: 5010892-39.2022.4.02.5101
Demanda	: 2019.7000.001.01083-8

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **requerer** seja expedido Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro do imóvel identificado na certidão de matrícula anexa como de propriedade da Executada.

Requer também que faça constar do referido Mandado que **(i)** o imóvel deve ser penhorado independentemente de a Devedora ser encontrada no local, já que se trata de bem de sua propriedade, bem como que, **(ii)** estando em funcionamento outra pessoa jurídica no local, que o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça apure a que título a pessoa ocupa o imóvel e, tratando-se de locação, que seja solicitada cópia do contrato de aluguel.

Total da Ação R\$ 868.039,89
--

Nesses Termos,
 Pede deferimento.
 Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

1

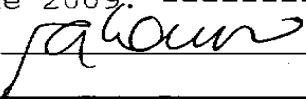
9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15 de setembro de 2009

IMÓVEL

Loja 105 do Bloco 9 do prédio em construção situado na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, na freguesia de Jacarepaguá, e correspondente fração ideal de 0,001147 do respectivo terreno designado por lote 30 do PAL 31418, que mede em sua totalidade 60,00m de frente para a Via Parque da Lagoa da Tijuca em curva interna subordinada a um raio de 50,00m mais 135,00m em reta, mais 120,00m em curva interna subordinada a um raio de 60,00m, no lado oposto limitando com a Via Parque da Lagoa da Tijuca, 60,00m em curva interna subordinada a um raio de 40,00m, 420,00m a direita em curva interna subordinada a um raio de 490,00m pela Via Parque da Lagoa da Tijuca, 350,00m a esquerda em reta inclinada fazendo divisa com terras da Imobiliária Barra da Tijuca ou sucessores. Este lote à esquerda é atingido por uma faixa "non aedificandi", com 12,00m de largura. **INSCRIÇÃO FISCAL:** 1292043-5 **CL** 19847-3(MP). **PROPRIETÁRIA:** ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede nesta cidade, CNPJ 05.495.053/0001-44, que adquiriu por compra a Parques Temáticos S/A, através da escritura de 25/01/05 do 23º Ofício, livro 8367, fl. 140, registrada em 08/03/05 com o nº 10 na matrícula 99385, retificada pela escritura de 16/04/08 do 23º Ofício, livro 8854, a fl. 21, averbada em 05/08/08 com o nº 25 na matrícula 99385. **INDICADOR REAL:** Nº 211734 à fl. 103v do livro 4-FA. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

O Oficial



AV - 1

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Consta registrado em 27/11/08 com o nº 30 na matrícula 99385 o **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** pelo requerimento de 23/10/08, dele constando que o prazo de carência é de 180 dias contados da data do arquivamento do Memorial, podendo a incorporadora nesse prazo desistir da incorporação caso não comercialize 70% das unidades; que as lojas 101 a 140 dos Blocos 5 a 7 e lojas 102, 117,

Segue no verso

00340782



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

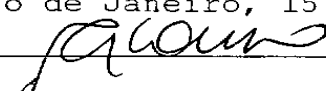
340782

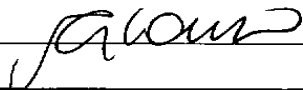
FICHA

1

VERSO

118 e 124 do Bloco 9, tem dependências no subsolo e que o empreendimento terá 1718 vagas de garagem, sendo 1418 vagas cobertas situadas no subsolo e 300 vagas descobertas situadas no pavimento térreo, que não se vinculam a qualquer das unidades e se destinam ao uso do condomínio.

CUMPRE CERTIFICAR que da certidão 2º Ofício de Distribuição, constam distribuições contra ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, distribuições estas que não se referem ao imóvel objeto da incorporação nem são impeditivas ao Registro do Memorial, conforme declaração constante do mesmo; que da certidão do 9º Ofício de Distribuição constam débitos ajuizados relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios 1998 a 2004, constando, ainda, da certidão de Situação Fiscal Imobiliária débitos dos exercícios 1998 a 2004. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009. -----
O Oficial 

AV - 2 **RETIFICAÇÃO:** Consta averbada em 30/12/08 com o nº 32 na matrícula 99385 a **RETIFICAÇÃO** ao **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO**, pelo requerimento de 08/12/08, em suas alíneas "I" e "J" do artigo 32 da Lei 4591/64. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009. -----
O Oficial 

R - 3 **HIPOTECA:** Pelo instrumento particular de 17/04/09, prenotado em 23/06/09 com o nº 1237939 à fl. 244 do livro 1-GN e aditamento de 22/07/09, prenotado em 11/08/09 com o nº 1248072 à fl. 8v do livro 1-GP, fica registrada a **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel dada por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede Osasco/SP, pelo valor de R\$140.000.000,00 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento em 17/01/11, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título.

Segue na ficha 2

(R).1 ato
RNW96035 ODU

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

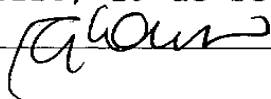
2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha - 1

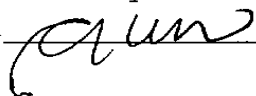
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009. -----

O Oficial



AV - 4 **OBRIGAÇÕES:** Pelo requerimento de 29/01/10, prenotado em 05/03/10 com o nº 1283859 à fl. 96 do livro 1-GT, instruído por certidão nº 083325 de 22/01/10 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbado que ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e PDG ARAXÁ INCOME S/A, assumiram **OBRIGAÇÕES** perante o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de Urbanizarem a Avenida João Cabral de Mello Neto, adjacente ao terreno que se inicia e termina no encontro com a Avenida José Silva de Azevedo Neto, em toda a sua largura, de acordo com o PAA 10223, de acordo com o despacho de 05/10/09 da Coordenadoria Geral de Parcelamento e Edificações, à fl. 10. Paragrafo Único: As obras de urbanização deverão atender ao que determina o RPT (Regulamento de Parcelamento da Terra, aprovado pelo Decreto E 3800 de 20/04/70) e executadas com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis à sua aprovação, no âmbito de suas competências. A inadimplência da obrigação assumida é em consonância com os termos de seu § único importará na não concessão de "habite-se" para qualquer edificação que venha a ser construída no local, até a conclusão das obras de urbanização e aceitação dos logradouros em questão. Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.

O Oficial

(R).1 ato
RPH01635 OFH

AV - 5 **RETIFICAÇÃO:** Foi hoje averbada com o nº 34 na matrícula 99385 a **RETIFICAÇÃO** ao **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO**, pelo requerimento de 05/11/10, em suas alíneas "D", "E", "G", "H", "J" e "P" do art. 32 da Lei 4591/64, face as modificações havidas no projeto arquitetônico com supressão das dependências do subsolo das Lojas 117 e 118 do Bloco 9 e relativamente as vagas de garagem, passando o

Segue no verso

(R).1 ato
RQY39219 ZHG

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

2

VERSO

empreendimento a ter 1757 vagas de garagem sendo 1407 vagas cobertas situadas no subsolo e 350 vagas descobertas situadas no pavimento de acesso. Permanecendo o imóvel desta matrícula sem modificação. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011.-----

O Oficial

R - 6

DOAÇÃO: Pelo requerimento de 29/11/10, prenotado em 28/01/11 com o nº 1343853 à fl. 154 do livro 1-HC, instruído por certidão nº 083519, de 10/11/10 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica registrada a **DOAÇÃO DE ÁREA** de recuo com 8.894,48m2, medindo 60,00m pelo alinhamento existente em curva subordinada a um raio interno de 50,00m, mais 350,00m, mais 60,00m em curva subordinada a um raio interno de 40,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Escritor João Cabral de Melo Neto, por onde mede 26,00m em curva subordinada a um raio interno de 490,00m; 54,47m pelo alinhamento projetado em curva subordinada a um raio de externo de 40,00m, mais 299,30m, mais 65,56m em curva subordinada a um raio externo de 30,00m. Feita por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e PDG ARAXÁ INCOME S/A, em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011. -----

O Oficial

(R).1 ato
RRH40908 FTT

AV - 7

REMANESCENTE: Face ao registro 6, fica averbado o **REMANESCENTE** do imóvel, que é o seguinte: 299,30m de frente, mais 54,47m em curva subordinada a um raio interno de 40,00m, mais 130,80m, mais 120,00m, em curva subordinada um raio interno de 60,00m concordando com o alinhamento da Avenida João Cabral de Mello Neto (Escritor), por mede onde 394,00m em curva subordinada a um raio interno de 490,00m, mais 65,56m em curva subordinada a um raio interno de 30,00m, concordando com o alinhamento da Avenida José Silva de

Segue na ficha 3

(R).1 ato
RRH40909 FEA

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 2

Azevedo Neto, fechando o perímetro. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011. -----

O Oficial alms

AV - 8

CONSTRUÇÃO: Pelo requerimento de 27/12/10, prenotado em 28/01/11 com o nº 1343854 à fl. 154 do livro 1-HC, instruído pela certidão nº 24/0077/2011 de 01/03/11 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbada a **CONSTRUÇÃO** do imóvel, tendo sido o "habite-se" concedido em 03/12/10. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social nº 000692010-17070747 de 24/12/10. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011. -----

O Oficial alms

(R).1 ato
RRH41631 PFE

AV - 9

CANCELAMENTO: Pelo requerimento de 27/12/10, prenotado em 28/01/11 com o nº 1343852 à fl. 154, do livro 1-HC, fica averbado o **CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES**, constante da averbação 4, em virtude da concessão do "habite-se". Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011. -----

O Oficial an

(R).1 ato
RRH42330 MED

AV - 10

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO: Foi hoje registrada no Registro Auxiliar com o nº 13049 a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** do empreendimento, através do instrumento particular de 24/03/11. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011. -----

O Oficial alms

(R).1 ato
RS652927 HQ

AV - 11

CANCELAMENTO: Pelo instrumento particular de 30/03/11, prenotado em 19/06/12 com o nº 1445032 à fl. 192 do livro 1-HP, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 3 de **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel, em virtude de quitação dada

Segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

3

VERSO

(R).1 ato
RT197617 TJR

pelo credor BANCO BRADESCO S/A. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.-----
O Oficial

R - 12

PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Pela escritura de 09/07/08 do 15º Ofício, livro 2002, fl. 105, prenotada em 19/06/12 com o nº 1445033 à fl. 192 do livro 1-HP, rerratificada pela escritura de 02/03/11 do 15º Ofício, livro 3145, fl. 101, prenotada em 19/06/12 com o nº 1445034 à fl. 192 do livro 1-HP, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, feita por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em favor de COPIADORA CIDADE LTDA, CNPJ 27.209.332/0001-40, com sede nesta cidade. Pelo preço de R\$626.882,34, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.-----
O Oficial

(R).1 ato
RT197618 DHT

R - 13

COMPRA E VENDA: Pela escritura de 02/03/11 do 21º Ofício, livro 3145, fl. 101, prenotada em 19/06/12 com o nº 1445034 à fl. 192 do livro 1-HP e declaratória de 13/07/12 do 21º Ofício, livro 3252, fl. 193, prenotada em 30/07/12 com o nº 1453653 à fl. 202 do livro 1-HQ, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em favor de COPIADORA CIDADE LTDA. Pelo preço de R\$626.882,34, o imposto de transmissão foi pago pela guia nº1549049 em 17/03/11. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.-----
O Oficial

(R).1 ato
RT197619 NED

R - 14

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Pela escritura que serviu para o registro 13, fica registrada a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel feita por COPIADORA CIDADE LTDA em favor de ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para garantia da dívida no valor de R\$238.524,97, regendo-se o
Segue na ficha 4

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

4

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
continuação da ficha 3

(R).1 ato
RT197620 UAU

contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Incorrendo o devedor em mora e consolidando a propriedade em favor da credora, é atribuído o valor de R\$626.882,34 para o leilão público. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.-----
O Oficial

(R).1 ato
RIF12229 JGO

AV - 15 **CANCELAMENTO:** Pelo instrumento particular de 06/09/12, prenotado em 21/11/12 com o nº 1477000 à fl.141 do livro 1-HT, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 14 de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel, em virtude de quitação dada pela fiduciária ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, ficando consolidada a propriedade em nome da fiduciante COPIADORA CIDADE LTDA. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2013.-----
O Oficial

R - 16 **PENHORA:** Pelo mandado nº 0053.002971-5/2016 de 19/07/2016 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, prenotado em 16/09/2016 com o nº 1712327 à fl.210v do livro 1-JA, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$584.739,22, decidida nos autos da ação de execução movida por FAZENDA NACIONAL em face de COPIADORA CIDADE LTDA. (Processo nº 0069392-33.2015.4.02.5101). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme disposto no § 2º do artigo 38 da Lei estadual 3350/99, modificado pela lei 6370/12. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.-----

O Oficial


Glória Maria Rocha de Carvalho
11º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

Segue no verso

EBRG57781 TXQ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

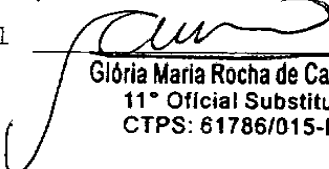
FICHA

4

VERSO

AV - 17 **INDISPONIBILIDADE:** Em decorrência do registro 16 de **PENHORA EM 1º GRAU**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, de acordo com o Art. 53 § 1º da Lei 8212/91. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.-----

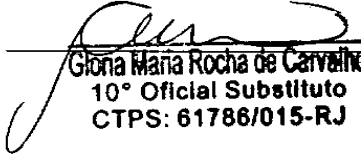
O Oficial


Glória Maria Rocha de Carvalho
11º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

EBRG57782 UNC

AV - 18 **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO:** Pelo requerimento de 01/03/2018, prenotado em 02/03/18 com o nº 1792744 à fl.107v do livro 1-JL, instruído pela alteração contratual de 19/02/2015 registrada na JUCERJA em 16/04/2015 com o nº 00002751431, fica averbada a **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO** de COPIADORA CIDADE LTDA para COPIADORA CIDADE EIRELI. Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.-----

O Oficial


Glória Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

ECNC68727 IDT

R - 19 **LOCAÇÃO:** Pelo instrumento particular de 01/07/2017, prenotado em 21/12/17 com o nº 1782399 à fl.35 do livro 1-JJ, aditado por outro de 27/03/2018, prenotado em 09/04/18 com o nº 1798260 à fl.6v do livro 1-JM, fica registrada a **LOCAÇÃO** do imóvel dada por COPIADORA CIDADE EIRELLI, anteriormente qualificada, em favor de SUPREME FARMA BARRA LTDA, CNPJ 28.163.701/0001-60, com sede nesta cidade, pelo prazo de 60 meses, com início em 01/07/2017 e término em 30/06/2022, com aluguel mensal de R\$6.000,00, tendo os contratantes acordado que, em caso de venda do imóvel locado, o locador se obriga a constar esta locação, a fim de que seja respeitada pelo adquirente. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$360.000,00. Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.-----

Segue na ficha 5

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR.
CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

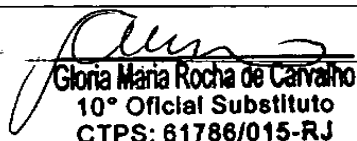
FICHA

5

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da ficha 4

O Oficial

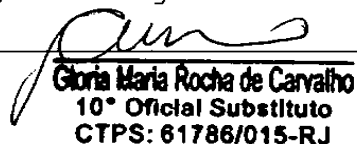

Gloria Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

ECNC68733 FIQ

R - 20

PENHORA: Pelo mandado nº MAP.0060.000416-7/2018 de 06/12/2018 da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, prenotado em 19/07/2019 com o nº 1874359 à fl. 46 do livro 1-JV, fica registrada a **PENHORA EM 2º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$913.574,16, decidida nos autos da ação de execução movida por FAZENDA NACIONAL em face de COPIADORA CIDADE EIRELI-ME (Processo nº 0042618-29.2016.4.02.5101). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme disposto no § 2º do artigo 38 da Lei estadual 3350/99, modificado pela lei 6370/12. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.-----

O Oficial

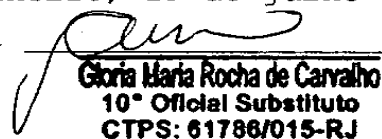

Gloria Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

EDBY53917 CLP

AV - 21

INDISPONIBILIDADE: Em decorrência do registro 20 de **PENHORA EM 2º GRAU**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, de acordo com o Art. 53, § 1º da Lei 8212/91. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.-----

O Oficial


Gloria Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

EDBY53922 JLQ

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula nº 340782, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades, reconhecidos por lei, que recaiam sobre o imóvel dela objeto. Dou fé.

Eu, , conferi esta certidão de ônus reais.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDNS05092 QWZ

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

Regimento de Custas Tabela 05.4

Certidão: R\$ NIHIL
Lei 3217/1999 (FETJ): R\$ 0,00
Lei 4664/2005 (FUNDPERJ): R\$ 0,00
Lei 111/2006 (FUNPERJ): R\$ 0,00
Lei 6281/2012 (FUNARPEN): R\$ 0,00
Lei 6370/2012 (PMCMV): R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00

Evento 31

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/06/2023 12:33:23

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/09/2023 17:47:32

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação no novo endereço fornecido pelo exequente, para que a constrição recaia sobre o bem apontado no evento antecedente.

Sendo positiva a diligência, exaurido o prazo para a oposição de embargos, ou sendo estes ajuizados, abra-se vista à exequente sobre a suficiência da garantia, antes de retornarem conclusos.

Se restar malograda a diligência, dê-se vista ao Exequente, ciente de que, no caso de se requerer qualquer medida constritiva, deverá informar o montante correspondente ao somatório atualizado da(s) inscrição(ões) constante(s) da(s) CDA(s) objeto desta execução, sob pena de se adotar o último valor informado nos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Nada vindo, estará suspensa a execução, por até 01(um) ano. Se, decorrido esse prazo, não vier manifestação do(a) Exequente com a(s) localização(ões) do(s) Executado(s) ou de bem(ns) seu(s) penhorável(is), arquivem-se, sem baixa (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º).

Decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento, dê-se vista ao(à) Exequente para sua manifestação (Lei nº 6.830/80, art. 40, § 4º), após voltando conclusos.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011412224v1** e do código CRC **857c5480**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 18/9/2023, às 17:47:32

5010892-39.2022.4.02.5101

510011412224 .V1

Evento 33

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/09/2023 17:47:33

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/09/2023 00:00:00

Data Final:

28/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 34

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__33

Data:

21/09/2023 14:12:24

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___33

Data:

21/09/2023 14:12:24

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão do evento retro e requerer nova intimação após o cumprimento da diligência determinada.

Termos em que pede deferimento.

RODRIGO PADILHA PERUSIN
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 36

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

07/11/2023 17:31:13

Usuário:

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

36



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

MANDADO Nº 510011864968

DESTINATÁRIO: COPIADORA CIDADE EIRELI

ENDEREÇO: Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, LJ. 105, BL. 09, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - 22775056 (Comercial)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 868.039,89 (oitocentos e sessenta e oito mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) EM 27.04.2023;

CHAVE DO PROCESSO: 123863117722

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: *"Loja 105 do Bloco 09, situada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - 22775056"*

O(A) DOUTOR(A) JUIZ MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, M. JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, **proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens acima mencionados de propriedade do(a,s) Executado(a,s)**, COPIADORA CIDADE EIRELI, CNPJ: 27.909.332/0001-40, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário** e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. Intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição. **Intime o(a) Depositário(a)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Intime o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução**, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente. E, no caso da não constatação de bens dele(a) no local, **intimar** o(a) Executado(a) de que deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsões do artigo 774, inciso V, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

EXPEDIDO por ordem do(a) M. Juiz(a) Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, por ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria. **Fica autorizado o**

cumprimento eletrônico

Rio de Janeiro, 07/11/2023.

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, **o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h**. O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo **Balcão Virtual**, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:



5) A **íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no sítio: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 50108923920224025101 e a chave do processo: 123863117722, ou pelo link https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:



SUPORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

6.1) No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: regularize.pgfn.gov.br. No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br;

6.2) Para obter atendimento relacionado a débitos com autarquias e fundações públicas federais, inscritos em Dívida Ativa cobrados pela Procuradoria Regional Federal (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), é necessário preencher o formulário eletrônico disponível em <https://bitly.com/atendimentoAGU>, também acessível pelo QRCode abaixo. Por meio do referido formulário, podem ser solicitados: guia(s) para pagamento à vista, orientações sobre parcelamento, emissão de memória de cálculo atualizada e emissão de guia(s) de parcelamento em curso. Preenchido o formulário, a resposta será enviada por email, em até 5 (cinco) dias úteis (Ofício-Circular n. 11/2023/GAB-PRF2/PRF2R/PGF/AGU).



6.3) **Se o débito for relativo ao FGTS**, recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) **No caso de não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público**, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. **Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado**, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: dpu.rj@dpu.gov.br / cac.rj@dpu.def.br,

8) **A garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial**, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 4117, operação 635; email: ag4117rj01@caixa.gov.br; endereço: Av. Venezuela, 134, térreo. Centro; <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. **Para outras formas de garantia da dívida** deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011864968v2** e do código CRC **f915ab3e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA
Data e Hora: 7/11/2023, às 17:31:12

5010892-39.2022.4.02.5101

510011864968 .V2

Evento 37

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER___AO_EVENTO

Data:

10/11/2023 13:38:12

Usuário:

JRJOL9 - NICOLAS LIMA FERREIRA RAYMUNDO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

18/01/2024 16:59:47

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

18/01/2024 17:30:54

Usuário:

JRJ17411 - CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Em vista do tempo decorrido, à Secretaria para diligenciar, junto à **SEMCI**, o cumprimento do mandado expedido.

Documento eletrônico assinado por **CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012310824v1** e do código CRC **820d901d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

Data e Hora: 18/1/2024, às 17:30:54

5010892-39.2022.4.02.5101

510012310824 .V1

Evento 40

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

19/01/2024 10:59:17

Usuário:

JRJ14267 - ALEXANDRE JORGE FERNANDES MOTTA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

19/01/2024 10:59:17

De: 06vfef@jfrj.jus.br
Para: seman-ab@jfrj.jus.br; seaoj@jfrj.jus.br
Assunto: JFRJ - 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 5010892-39.2022.4.02.5101

Prezados colegas,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar maiores esclarecimentos sobre o cumprimento do MANDADO Nº 510011864968, com data de expedição de 07.11.2023.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MOTTA
Supervisor
6ª Vara Federal de Execução Fiscal-RJ

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

Evento 39- DESPADEC1.pdf
Evento 36-MAND1.pdf

Evento 41

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__36

Data:

20/01/2024 13:11:10

Usuário:

JRJ12319 - ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA BITTENCOURT - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Executado:

COPIADORA CIDADE EIRELI

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

23/01/2024 00:00:00

Data Final:

08/03/2024 23:59:59

20/01/2024, 10:32

Mandado de penhora para registro junto ao 9 RGI - Adriana Barros De Oliveira

Mandado de penhora para registro junto ao 9 RGI

Adriana Barros De Oliveira

sex 19/01/2024 17:00

Para:oficios@9rgirj.com.br <oficios@9rgirj.com.br>;

Prioridade: Alta

 2 anexos

mandado_510011864968_20240119165526.pdf; CamScanner 2024-01-19 16.52.pdf;

Prezados

Seguem em anexo, o mandado 510011864968 e respectivo auto de penhora e avaliação, para fins de registro junto ao 9 Ofício RGI, RJ.

Aguardo confirmação de recebimento.

Desde já agradeço.

Att

Adriana Barros

Oficial de Justiça Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Juízo 6ª Vara Federal F. Fiscal

Subseção RIO DE JANEIRO

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

DATA: 18/01/24

MANDADO Nº 510011864968

PROCESSO Nº 5010892-39.2022.4.02.51

Em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. Juiz Federal deste Juízo,

A requerimento de: UNIAS FAZENDA NACIONAL

Em face de: COPIADORA CIDADE FIRELLI

(X) para pagamento da quantia de: () para:

R\$ 868.039,89

Dirigimo-nos ao seguinte endereço:

Av. José Silva de Azevedo Neto 200 - LOTA 105 - Blo. 09

E, após as formalidades legais: EFETUEI A PENHORA DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO 200, LOTA 105 - BLOCO 09 - Condomínio 02 - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22775-056.

EFETUEI A AVALIAÇÃO DESTA, atribuindo o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). Trata-se de condomínio localizado na Barra da Tijuca, na região da Península; o 02 CORPORATE e OFFICES possui quanta com segurança, sendo composto por salas e lojas.

() sem anexos () com anexo: total de _____ fls.

() depositamos os bens em poder de () entregamos as chaves a () destinatário(a)/representante

Nome

RG

CPF

Endereço

Que está cientificado(a):

() a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do Juízo () do inteiro teor do presente

Nada mais havendo, lavramos o presente auto, devidamente assinado.

Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula

matr. 12319.

() Depositário(a) () Destinatário(a) / Representante

Oficial de Justiça Avaliador Federal / matrícula

Testemunhas

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dirigi-me à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, LJ. 105, BL. 09, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ 22775056 (Comercial), EFETUANDO A PENHORA e a AVALIAÇÃO do imóvel indicado, enviando email ao 9 RGI (em anexo), para fins do Registro. DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO para o bem e de INTIMAR COPIADORA CIDADE EIRELI para o prazo de Embargos, em razão desta não funcionar no local, e sim, uma FARMÁCIA - "CITY FARMA".

Na administração, fui informada pela Sra Gabriela Souza, que csta o nome da Copiadora Cidade como sendo a proprietaria de tal loja.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2024

ADRIANA BARROS

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA BITTENCOURT, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012321343v1** e do código CRC **2f2c2fe5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARROS DE OLIVEIRA BITTENCOURT

Data e Hora: 20/1/2024, às 13:10:37

5010892-39.2022.4.02.5101

510012321343 .V1 JRJ12319© JRJ12319

Evento 42

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___09_02_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

30/01/2024 11:55:19

Usuário:

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

06/02/2024 18:44:32

Usuário:

JRJZI8 - MOISES TEIXEIRA CORSI - ESTAGIÁRIO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RJ

Adilson Alves Mendes
REGISTRADOR

FLS. 1/1

Ofício nº 0234/2024-J

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Ref. Execução Fiscal Processo nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

MM. Juiz

Em atenção aos termos do Mandado nº 510011864968 de 07.11.2023, recebido em 22.01.2024, informo a V.Exa. que a penhora do imóvel situado na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, Loja 105, Bloco 9, decidida nos autos da ação movida por **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** em face de **COPIADORA CIDADE EIRELI** foi registrada em 01.02.2024, com o nº 23 na matrícula 340782, cuja certidão segue em anexo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Exa. meus protestos de consideração.

AO

EXMO. SR.

DR. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

DD. JUIZ FEDERAL

SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVENIDA VENEZUELA Nº 134 – BLOCO B – 7º ANDAR

RIO DE JANEIRO – RJ.



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR
certidao-0612
2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

1

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15 de setembro de 2009.

IMÓVEL

Loja 105 do Bloco 9 do prédio em construção situado na Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, na freguesia de Jacarepaguá, e correspondente fração ideal de 0,001147 do respectivo terreno designado por lote 30 do PAL 31418, que mede em sua totalidade 60,00m de frente para a Via Parque da Lagoa da Tijuca em curva interna subordinada a um raio de 50,00m mais 135,00m em reta, mais 120,00m em curva interna subordinada a um raio de 60,00m, no lado oposto limitando com a Via Parque da Lagoa da Tijuca, 60,00m em curva interna subordinada a um raio de 40,00m, 420,00m a direita em curva interna subordinada a um raio de 490,00m pela Via Parque da Lagoa da Tijuca, 350,00m a esquerda em reta inclinada fazendo divisa com terras da Imobiliária Barra da Tijuca ou sucessores. Este lote à esquerda é atingido por uma faixa "non aedificandi", com 12,00m de largura. **INSCRIÇÃO FISCAL:** 1292043-5 **CL** 19847-3(MP). **PROPRIETÁRIA:** ARAXA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, com sede nesta cidade, CNPJ 05.495.053/0001-44, que adquiriu por compra a Parques Temáticos S/A, através da escritura de 25/01/05 do 23º Ofício, livro 8367, fl. 140, registrada em 08/03/05 com o nº 10 na matrícula 99385, retificada pela escritura de 16/04/08 do 23º Ofício, livro 8854, a fl. 21, averbada em 05/08/08 com o nº 25 na matrícula 99385. **INDICADOR REAL:** Nº 211734 à fl. 103v do livro 4-FA. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009.

O Oficial

[Assinatura]

AV - 1

MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: Consta registrado em 27/11/08 com o nº 30 na matrícula 99385 o **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO** pelo requerimento de 23/10/08, dele constando que o prazo de carência é de 180 dias contados da data do arquivamento do Memorial, podendo a incorporadora nesse prazo desistir da incorporação caso não comercialize 70% das unidades; que as lojas 101 a 140 dos Blocos 5 a 7 e lojas 102, 117,

Segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

00340782



110

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Sdrec

Serviço de Atendimento
Centro de Operações

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar>



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
340782	1
	VERSO

118 e 124 do Bloco 9, tem dependências no subsolo e que o empreendimento terá 1718 vagas de garagem, sendo 1418 vagas cobertas situadas no subsolo e 300 vagas descobertas situadas no pavimento térreo, que não se vinculam a qualquer das unidades e se destinam ao uso do condomínio. **CUMPRE CERTIFICAR** que da certidão 2º Ofício de Distribuição, constam distribuições contra ARAXA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, distribuições estas que não se referem ao imóvel objeto da incorporação nem são impeditivas ao Registro do Memorial, conforme declaração constante do mesmo; que da certidão do 9º Ofício de Distribuição constam débitos ajuizados relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios 1998 a 2004, constando, ainda, da certidão de Situação Fiscal Imobiliária débitos dos exercícios 1998 a 2004. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009. -----
O Oficial *[assinatura]*

AV - 2 **RETIFICAÇÃO:** Consta averbada em 30/12/08 com o nº 32 na matrícula 99385 a **RETIFICAÇÃO** ao **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO**, pelo requerimento de 08/12/08, em suas alíneas "I" e "J" do artigo 32 da Lei 4591/64. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009. -----
O Oficial *[assinatura]*

R - 3 **HIPOTECA:** Pelo instrumento particular de 17/04/09, prenotado em 23/06/09 com o nº 1237939 à fl. 244 do livro 1-GN e aditamento de 22/07/09, prenotado em 11/08/09 com o nº 1248072 à fl. 8v do livro 1-GP, fica registrada a **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel dada por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em favor do BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12, com sede Osasco/SP, pelo valor de R\$140.000.000,00 (neste valor incluído outros imóveis), com vencimento em 17/01/11, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Segue na ficha 2

(R).1 ato
RNM96035 ODU

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

Documento assinado eletronicamente
www.registradores.onr.org.br

Saec
Sistema de Arquivos
e de Controle de Documentos



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
340782

FICHA
2

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 1

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2009. -----
O Oficial *[Assinatura]*

AV - 4 **OBRIGAÇÕES:** Pelo requerimento de 29/01/10, prenotado em 05/03/10 com o nº 1283859 à fl. 96 do livro 1-GT, instruído por certidão nº 083325 de 22/01/10 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbado que ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e PDG ARAXÁ INCOME S/A, assumiram **OBRIGAÇÕES** perante o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de Urbanizarem a Avenida João Cabral de Mello Neto, adjacente ao terreno que se inicia e termina no encontro com a Avenida José Silva de Azevedo Neto, em toda a sua largura, de acordo com o PAA 10223, de acordo com o despacho de 05/10/09 da Coordenadoria Geral de Parcelamento e Edificações, à fl. 10. Parágrafo Único: As obras de urbanização deverão atender ao que determina o RPT (Regulamento de Parcelamento da Terra, aprovado pelo Decreto E 3800 de 20/04/70) e executadas com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis à sua aprovação, no âmbito de suas competências. A inadimplência da obrigação assumida é em consonância com os termos de seu S único importará na não concessão de "habite-se" para qualquer edificação que venha a ser construída no local, até a conclusão das obras de urbanização e aceitação dos logradouros em questão. Rio de Janeiro, 25 de março de 2010.
O Oficial *[Assinatura]*

AV - 5 **RETIFICAÇÃO:** Foi hoje averbada com o nº 34 na matrícula 99385 a **RETIFICAÇÃO** ao **MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO**, pelo requerimento de 05/11/10, em suas alíneas "D", "E", "G", "H", "J" e "P" do art. 32 da Lei 4591/64, face as modificações havidas no projeto arquitetônico com supressão das dependências do subsolo das Lojas 117 e 118 do Bloco 9 e relativamente as vagas de garagem, passando o
Segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

(R) 1. ato
RPH01635 OFH

(R) 1. ato
RQY39219/ZHG

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Sapec
Serviço de Atendimento
Registral e Cartográfico



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
340782	2
	VERSO

empreendimento a ter 1757 vagas de garagem sendo 1407 vagas cobertas situadas no subsolo e 350 vagas descobertas situadas no pavimento de acesso. Permanecendo o imóvel desta matrícula sem modificação. Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2011.

O Oficial

[Assinatura]

R - 6

DOAÇÃO: Pelo requerimento de 29/11/10, prenotado em 28/01/11 com o nº 1343853 à fl. 154 do livro 1-HC, instruído por certidão nº 083519, de 10/11/10 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica registrada a **DOAÇÃO DE ÁREA** de recuo com 8.894,48m², medindo 60,00m pelo alinhamento existente em curva subordinada a um raio interno de 50,00m, mais 350,00m, mais 60,00m em curva subordinada a um raio interno de 40,00m, concordando com o alinhamento da Avenida Escritor João Cabral de Melo Neto, por onde mede 26,00m em curva subordinada a um raio interno de 490,00m; 54,47m pelo alinhamento projetado em curva subordinada a um raio de externo de 40,00m, mais 299,30m, mais 65,56m em curva subordinada a um raio externo de 30,00m. Feita por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e PDG ARAXÁ INCOME S/A, em favor do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011.

O Oficial

[Assinatura]

AV - 7

REMANESCENTE: Face ao registro 6, fica averbado o **REMANESCENTE** do imóvel, que é o seguinte: 299,30m de frente, mais 54,47m em curva subordinada a um raio interno de 40,00m, mais 130,80m, mais 120,00m, em curva subordinada um raio interno de 60,00m concordando com o alinhamento da Avenida João Cabral de Mello Neto (Escritor), por mede onde 394,00m em curva subordinada a um raio interno de 490,00m, mais 65,56m em curva subordinada a um raio interno de 30,00m, concordando com o alinhamento da Avenida José Silva de

Segue na ficha 3

(R).1 ato
RRH40908 FTT

(R).1 ato
RRH40909 FEA

o.nfr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

sac

Departamento de Averbação
e Registro de Imóveis do Rio de Janeiro

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
340782	3

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

continuação da ficha 2

Azevedo Neto, fechando o perímetro. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011.

O Oficial

[Assinatura]

AV - 8 **CONSTRUÇÃO:** Pelo requerimento de 27/12/10, prenotado em 28/01/11 com o nº 1343854 à fl. 154 do livro 1-HC, instruído pela certidão nº 24/0077/2011 de 01/03/11 da Secretaria Municipal de Urbanismo, fica averbada a **CONSTRUÇÃO** do imóvel, tendo sido o "habite-se" concedido em 03/12/10. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social nº 000692010-17070747 de 24/12/10. Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011.

O Oficial

[Assinatura]

AV - 9 **CANCELAMENTO:** Pelo requerimento de 27/12/10, prenotado em 28/01/11 com o nº 1343852 à fl. 154, do livro 1-HC, fica averbado o **CANCELAMENTO DE OBRIGAÇÕES**, constante da averbação 4, em virtude da concessão do "habite-se". Rio de Janeiro, 19 de abril de 2011.

O Oficial

[Assinatura]

AV - 10 **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO:** Foi hoje registrada no Registro Auxiliar com o nº 13049 a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** do empreendimento, através do instrumento particular de 24/03/11. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011.

O Oficial

[Assinatura]

AV - 11 **CANCELAMENTO:** Pelo instrumento particular de 30/03/11, prenotado em 19/06/12 com o nº 1445032 à fl. 192 do livro 1-HP, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 3 de **HIPOTECA EM 1º GRAU** do imóvel, em virtude de quitação dada

Segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

(R).1 ato
R041631 PFE

(R).1 ato
R042330 LEO

(R).1 ato
R042327 PRO

100

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Sistema de Arquivamento
e Registro de Documentos



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
340782

FICHA
3

VERSO

(R) 1.º ato
RT197617 TJR

pelo credor BANCO BRADESCO S/A. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.
O Oficial

R - 12 **PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 09/07/08 do 15º Ofício, livro 2002, fl. 105, prenotada em 19/06/12 com o nº 1445033 à fl. 192 do livro 1-HP, rerratificada pela escritura de 02/03/11 do 15º Ofício, livro 3145, fl. 101, prenotada em 19/06/12 com o nº 1445034 à fl. 192 do livro 1-HP, fica registrada a **PROMESSA DE COMPRA E VENDA** do imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, feita por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em favor de COPIADORA CIDADE LTDA, CNPJ 27.909.332/0001-40, com sede nesta cidade. Pelo preço de R\$626.882,34, pagável nas condições do título. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.
O Oficial

R - 13 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura de 02/03/11 do 21º Ofício, livro 3145, fl. 101, prenotada em 19/06/12 com o nº 1445034 à fl. 192 do livro 1-HP e declaratória de 13/07/12 do 21º Ofício, livro 3252, fl. 193, prenotada em 30/07/12 com o nº 1453653 à fl. 202 do livro 1-HQ, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A em favor de COPIADORA CIDADE LTDA. Pelo preço de R\$626.882,34, o imposto de transmissão foi pago pela guia nº 1549049 em 17/03/11. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.
O Oficial

R - 14 **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Pela escritura que serviu para o registro 13, fica registrada a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel feita por COPIADORA CIDADE LTDA em favor de ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para garantia da dívida no valor de R\$238.524,97, regendo-se o
Segue na ficha 4

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

(R) 1.º ato
RT197618 OHT

(R) 1.º ato
RT197619 NED

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
ao Cidadão



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

340782

FICHA

4

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
continuação da ficha 3

(R).1 ato
RT197620 UNJ

contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título. Incorrendo o devedor em mora e consolidando a propriedade em favor da credora, é atribuído o valor de R\$626.882,34 para o leilão público. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2012.-----
O Oficial

(R).1 ato
RUF12229 JGO

AV - 15

CANCELAMENTO: Pelo instrumento particular de 06/09/12, prenotado em 21/11/12 com o nº 1477000 à fl.141 do livro 1-HT, fica averbado o **CANCELAMENTO** do registro 14 de **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** do imóvel, em virtude de quitação dada pela fiduciária ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, ficando consolidada a propriedade em nome da fiduciante COPIADORA CIDADE LTDA. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2013.-----
O Oficial

R - 16

PENHORA: Pelo mandado nº 0053.002971-5/2016 de 19/07/2016 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, prenotado em 16/09/2016 com o nº 1712327 à fl.210v do livro 1-JA, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$584.739,22, decidida nos autos da ação de execução movida por FAZENDA NACIONAL em face de COPIADORA CIDADE LTDA. (Processo nº 0069392-33.2015.4.02.5101). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme disposto no § 2º do artigo 38 da Lei estadual 3350/99, modificado pela lei 6370/12. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.-----

O Oficial

Glória Maria Rocha de Carvalho
11º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

Segue no verso

EBRG57781 TXQ

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

10

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SABEC
Serviço de Atendimento
Geometria Computacional



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
340782	4
	VERSO

AV - 17 **INDISPONIBILIDADE:** Em decorrência do registro 16 de **PENHORA EM 1º GRAU**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, de acordo com o Art. 53 § 1º da Lei 8212/91. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2016.

O Oficial

[Assinatura]
Glória Maria Rocha de Carvalho
11º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

EBRG57782 UNC

AV - 18 **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO:** Pelo requerimento de 01/03/2018, prenotado em 02/03/18 com o nº 1792744 à fl.107v do livro 1-JL, instruído pela alteração contratual de 19/02/2015 registrada na JUCERJA em 16/04/2015 com o nº 00002751431, fica averbada a **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO** de COPIADORA CIDADE LTDA para COPIADORA CIDADE EIRELI. Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

O Oficial

[Assinatura]
Glória Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

ECNC68727 IDT

R - 19 **LOCAÇÃO:** Pelo instrumento particular de 01/07/2017, prenotado em 21/12/17 com o nº 1782399 à fl.35 do livro 1-JJ, aditado por outro de 27/03/2018, prenotado em 09/04/18 com o nº 1798260 à fl.6v do livro 1-JM, fica registrada a **LOCAÇÃO** do imóvel dada por COPIADORA CIDADE EIRELLI, anteriormente qualificada, em favor de SUPREME FARMA BARRA LTDA, CNPJ 28.163.701/0001-60, com sede nesta cidade, pelo prazo de 60 meses, com início em 01/07/2017 e término em 30/06/2022, com aluguel mensal de R\$6.000,00, tendo os contratantes acordado que, em caso de venda do imóvel locado, o locador se obriga a constar esta locação, a fim de que seja respeitada pelo adquirente. Valor atribuído para base de cálculo dos emolumentos: R\$360.000,00. Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

Segue na ficha 5

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Assinatura digitalizada no
Sistema de Registro de Imóveis do Brasil



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
340782

FICHA
5

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Continuação da ficha 4

O Oficial

[Assinatura]
Gloria Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

ECNC68733 FIQ

R - 20 **PENHORA:** Pelo mandado nº MAP.0060.000416-7/2018 de 06/12/2018 da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, prenotado em 19/07/2019 com o nº 1874359 à fl. 46 do livro 1-JV, fica registrada a **PENHORA EM 2º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$913.574,16, decidida nos autos da ação de execução movida por FAZENDA NACIONAL em face de COPIADORA CIDADE EIRELI-ME (Processo nº 0042618-29.2016.4.02.5101). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme disposto no § 2º do artigo 38 da Lei estadual 3350/99, modificado pela lei 6370/12. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.-----

O Oficial

[Assinatura]
Gloria Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

EDBY53917 CLP

AV - 21 **INDISPONIBILIDADE:** Em decorrência do registro 20 de **PENHORA EM 2º GRAU**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, de acordo com o Art. 53, § 1º da Lei 8212/91. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2019.-----

O Oficial

[Assinatura]
Gloria Maria Rocha de Carvalho
10º Oficial Substituto
CTPS: 61786/015-RJ

EDBY53922 JLQ

AV - 22 **INDISPONIBILIDADE:** Pela consulta de 20/04/23 a Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), prenotada em 24/04/23 com o nº 2120059 à fl.185v do livro 1-MD,

Segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Centralizado



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

CNM:089425.2.0340782-20

MATRÍCULA	FICHA
340782	5 VERSO

fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, conforme ordem de 29/03/23, em face de COPIADORA CIDADE LTDA, CNPJ 27.909.332/0001-40, decidida nos autos da ação oriunda da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - RJ - Processo nº 00011938520174025101 - Protocolo nº 202303.2914.02630344-IA-700. Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

Oficial: Dr. ADILSON ALVES MENDES - Mat. 06/0087

EEMM25487 EYJ

R - 23

PENHORA: Pelo mandado nº 510011864968 de 07/11/23 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ, prenotado em 22/01/24 com o nº 2172761 à fl.280v do livro 1-MJ, fica registrada a **PENHORA EM 3º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$868.039,89, sendo o valor de avaliação de R\$300.000,00 para efeito de cálculo dos emolumentos, atendendo o disposto no Art. 522 § 1º do Código de Normas da CGJ, decidida nos autos da ação movida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de COPIADORA CIDADE EIRELI (Processo nº 5010892-39.2022.4.02.5101). Para este registro não foram recolhidos emolumentos, porém a averbação de seu cancelamento só poderá ser efetuada com o recolhimento dos emolumentos de ambos os atos, calculados na data da apresentação do Mandado/Ofício da averbação de cancelamento, conforme disposto no § 2º do artigo 38 da Lei estadual 3350/99, modificado pela lei 6370/12. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

1º Oficial Sub.: GUSTAVO ROMEIRO MENDES - Mat. 06743

EEQX75691 BPZ

AV - 24

INDISPONIBILIDADE: Em decorrência do registro 23 de **PENHORA EM 3º GRAU**, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, de acordo com o Art. 53, § 1º da Lei 8212/91. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Segue na ficha 6

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC

Serviço de Atendimento
Centro de Controle de Qualidade



Valide aqui
este documento

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEQX76355 LCW
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

CNM:089425.2.0340782-20

MATRÍCULA

340782

FICHA

6

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continuação da ficha 5

1º Oficial Sub.: GUSTAVO ROMEIRO MENDES - Mat. 06743

EEQX75692 QFH

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução
autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do
art. 19 § 1º da lei 6.015 de 1973.
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

100

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

SAEC
Sistema de Arquivamento
Eletrônico do Poder Judiciário



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFICIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR

2172761/0164

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVJFR-9S87D-TTPNW-HKHDB>

saec
Sistema de Arquivamento
e Circulação Eletrônica de Documentos

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

.onr



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NNTBT-NPEGP-L76GX-4HYDM

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Adilson Alves Mendes (CPF 002.018.397-68)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NNTBT-NPEGP-L76GX-4HYDM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

06/02/2024, 18:42

Gmail - Enc: PROCESSO 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ



Moises Ribeiro <corsimoises@gmail.com>

Enc: PROCESSO 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <06vfef@jfrj.jus.br>
Para: Moises Ribeiro <corsimoises@gmail.com>

6 de fevereiro de 2024 às 16:07

De: Patricia Alecrim Schultz <patriciaalecrim@9rgirj.com.br>

Enviado: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 15:09

Para: 06ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: PROCESSO 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Boa tarde

Encaminho a resposta aos termos do Mandado nº 510011864968 de 07.11.2023, recebido em 22.01.2024.

PROCESSO 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Atenciosamente

--

Patricia Alecrim

Auxiliar de Cartório

9º Ofício de Registro de Imóveis

www.9rgirj.com.br

Email: atendimentoeletronico@9rgirj.com.br

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la.

Se não é o destinatário da mesma, por favor, apague a mensagem do seu computador e destrua quaisquer cópias, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar e/ou copiar o seu conteúdo.



OF0234.24-Assinado.pdf

879K

Evento 44

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__41

Data:

09/03/2024 01:06:27

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44

Evento 45

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

09/04/2024 17:59:35

Usuário:

JRJ10758 - ANDRE BOTELHO JUCA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

MANDADO Nº 510012928535

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COPIADORA CIDADE EIRELI na pessoa de seu/sua representante legal MARIO JOAO DA SILVA

ENDEREÇO: Avenida Flamboyants da Península, 1180, ap 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - 22776070 (Residencial) Obs.: end representante

TELEFONE: "não informado";

EMAIL: "não informado";

CHAVE DO PROCESSO: 123863117722

O M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

MANDA ao Analista Judiciário - Executante de Mandados desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo em referência, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **INTIME** o(a) **COPIADORA CIDADE EIRELI, CNPJ: 27.909.332/0001-40**, para ciência da penhora realizada no processo em referência, conforme Termo de Penhora anexado, ficando ciente de que **dispõe do prazo de 30 (trinta) dias**, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, bem como, da **INDICAÇÃO de pessoa ao encargo de depositário** do imóvel constrito. Tudo conforme decisão em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) M. Juiz Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, no Município do Rio de Janeiro, em 09/04/2024, por ANDRE BOTELHO JUCA (Diretor de Secretaria). **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, **o horário de atendimento ao público externo é das**

12h às 17h". O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo **Balcão Virtual**, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



5) A **Íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no sítio: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 50108923920224025101 e a chave do processo: 123863117722, ou pelo link https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



SUPORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O **valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento** devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

6.1) No caso de **dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional** o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: regularize.pgfn.gov.br. No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br;

6.2) Para obter atendimento relacionado a débitos com **autarquias e fundações públicas federais, inscritos em Dívida Ativa cobrados pela Procuradoria Regional Federal** (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), é necessário preencher o formulário eletrônico disponível em <https://bitly.com/atendimentoAGU>, também acessível pelo QRCode abaixo. Por meio do referido formulário, **podem ser solicitados: guia(s) para pagamento à vista, orientações sobre parcelamento, emissão de memória de cálculo atualizada e emissão de guia(s) de parcelamento em curso**. Preenchido o formulário, a resposta será enviada por email, em até 5 (cinco) dias úteis (Ofício-Circular n. 11/2023/GAB-PRF2/PRF2R/PGF/AGU).



6.3) Se o **débito for relativo ao FGTS**, recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) No caso de **não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público**, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. **Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado** entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: dpu.rj@dpu.gov.br / cac.rj@dpu.def.br,

8) A **garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial**, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal - CEF, agência 4117, operação 635; email: ag4117rj01@caixa.gov.br; endereço: Av. Venezuela, 134, térreo. Centro; <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. Para outras formas de garantia da dívida deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE BOTELHO JUCA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012928535v2** e do código CRC **ee2fde7e**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): ANDRE BOTELHO JUCA
 Data e Hora: 9/4/2024, às 17:59:35

5010892-39.2022.4.02.5101

510012928535 .V2

Evento 46

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

12/04/2024 00:03:58

Usuário:

JRJ63078 - GABRIEL SILVA LIMA - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__45

Data:

18/04/2024 13:19:16

Usuário:

JRJ13767 - FABIANA DE FREITAS GOUVEA - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47

Executado:

COPIADORA CIDADE EIRELI

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/04/2024 00:00:00

Data Final:

10/06/2024 23:59:59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao mandado nº 510012928535, na Avenida Flamboyants da Península, 1.180/202, Barra da Tijuca, **INTIMEI** Copiadora Cidade Eireli, na pessoa do Sr. Mario João da Silva, que recebeu a contrafé e exarou o ciente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado por **FABIANA DE FREITAS GOUVEA, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013011567v1** e do código CRC **582f1d84**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANA DE FREITAS GOUVEA

Data e Hora: 18/4/2024, às 13:19:8

5010892-39.2022.4.02.5101

510013011567 .V1 JRJ13767© JRJ13767

Evento 48

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___31_05_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

27/05/2024 20:02:39

Usuário:

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__47

Data:

11/06/2024 01:04:30

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/07/2024 16:28:21

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/07/2024 00:00:00

Data Final:

25/07/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RODRIGO PADILHA PERUSIN

Evento 51

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__50

Data:

18/07/2024 16:29:32

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___50

Data:

18/07/2024 16:29:32

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) F DA ^a VARA DE
EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

EXECUÇÃO FISCAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.

	Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Pelo exposto, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022.

SABRINA MOREIRA DE CASTRO
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 53

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

07/10/2024 13:15:14

Usuário:

JRJ12495 - CLAUDIO MARCUS DE MELO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

12/12/2024 14:11:22

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Evento 52.1 - Eis o interesse da Exequente incluir o imóvel penhorado nos autos (*LINKS PARA OS EVENTOS EM QUE CONSTAM AS PENHORAS*) no **Programa COMPREI**, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022, **autorizo** a sua inclusão.

Evento 41.2 - **Eis que a avaliação do bem é insuficiente à quitação do crédito**, a Exequente deverá se manifestar sobre eventual interesse em promover o **reforço da penhora** e, sendo o caso, declinar as medidas efetivas que pretenda ver implementadas para tanto.

Nada vindo, **estará suspenso o processo**, no aguardo das providências acima, a cargo da Exequente, necessárias para seu prosseguimento.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014500135v2** e do código CRC **ff08d6da**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 12/12/2024, às 14:11:22

5010892-39.2022.4.02.5101

510014500135 .V2

Evento 55

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:

12/12/2024 14:11:23

Usuário:

JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/01/2025 00:00:00

Data Final:

28/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

SABRINA MOREIRA DE CASTRO

Evento 56

Evento:

PETICAO

Data:

20/12/2024 10:33:52

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI
Núcleo de Triagem

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado (art. 131, § 3º da Constituição Federal de 1988 e LC 73/93), nos autos da presente ação, vem informar a ciência do despacho/decisão retro e requerer nova vista tão logo transcorrido o prazo determinado pelo juízo ou cumprida a determinação judicial contida no último despacho/decisão.

Termos em que se manifesta.

SABRINA MOREIRA DE CASTRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Assinado Digitalmente

Evento 57

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__55

Data:

22/12/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

27/01/2025 16:37:01

Usuário:

JRJ13869 - MARCIA SANTOS LEITE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

58



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

MANDADO Nº 510015281487

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: COPIADORA CIDADE EIRELI, CNPJ: 27.909.332/0001-40

ENDEREÇO: Avenida Flamboyants da Península, 1180, ap 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - 22776070
(Residencial) Obs.: end representante

TELEFONE: "não informado";

EMAIL: "não informado";

CHAVE DO PROCESSO: 123863117722

O M. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

MANDA ao Analista Judiciário - Executante de Mandados desta Seção Judiciária que, em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo em referência, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, proceda à **INTIMAÇÃO** de COPIADORA CIDADE EIRELI, para ciência da inclusão do imóvel, descrito em anexo, no Sistema de Venda direta - **COMPREI** - da PGFN. Tudo em conformidade com a r. decisão em anexo.

EXPEDIDO por ordem da M. Juiz Dr. ARTUR EMÍLIO DE CARVALHO PINTO, no Município do Rio de Janeiro, em 27/01/2025, por ALEXANDRE MOTTA (Tecnico(a)/Analista Judiciário(a)). **Fica autorizado o cumprimento eletrônico**

OBSERVAÇÕES:

1) As empresas públicas ou privadas são obrigadas a realizar e manter cadastro no sistema de processo judicial (eProc) para efeito de recebimento de citações e intimações, conforme o artigo 246, § 1º, do Código de Processo Civil. Para tal cadastramento devem seguir as instruções contidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/conteudo/cadastro-no-sistema-e-proc/cadastro-de-representante-legal>.

2) É dever da parte citanda confirmar o recebimento da citação eletrônica (ou por meio eletrônico), no prazo de até 3 (três) dias úteis sob pena de cometer ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, conforme artigo 246, §§ 1º-A e 1º-C, do Código de Processo Civil.

3) Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deverá ser comunicada ao Juízo nos termos do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil.

4) De acordo com a Portaria n. 2011/00048, de 17/08/2011, do Tribunal Regional Federal – TRF/2ª Região, **o horário de atendimento ao público externo é das 12h às 17h**. O atendimento também poderá ser obtido remotamente pelo **Balcão Virtual**, através da plataforma Zoom, pelo link <https://jfrj-jus-br.zoom.us/j/8525290936>, ou pelo QR Code (apontar a câmera do *smartphone*) a seguir:



5) A **íntegra dos autos do processo eletrônico** pode ser obtida por acesso à internet no site: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/orientacoes-de-consulta-e-proc/consulta-publica-no-e-proc>, no link: "Consulta Processual Pública e-Proc", nesta utilizando o nº do processo: 50108923920224025101 e a chave do processo: 123863117722, ou pelo link https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, ou, ainda, pelo QR Code (apontar a câmera do smartphone) a seguir:



SUORTE TÉCNICO EPROC: (21) 3952-5373

6) O valor atualizado da dívida e as instruções para parcelamento e pagamento devem ser obtidos diretamente junto ao Exequente. Após pagar ou negociar perante a Exequente o devedor deverá comunicar ao M. Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

6.1) No caso de dívida cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional o devedor deverá acessar o Portal REGULARIZE, pela internet, no endereço: regularize.pgfn.gov.br. No REGULARIZE é possível pagar, negociar ou pedir a revisão da dívida, caso não concorde com a cobrança. Em havendo dúvidas poderá encaminhar mensagem para: atendimentosresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br;

6.2) Para obter atendimento relacionado a débitos com autarquias e fundações públicas federais, inscritos em Dívida Ativa cobrados pela Procuradoria Regional Federal (p. ex.: ANTT, ANVISA, ANS, INMETRO, IBAMA etc.), é necessário preencher o formulário eletrônico disponível em <https://bitly.com/atendimentoAGU>, também acessível pelo QRCode abaixo. Por meio do referido formulário, podem ser solicitados: guia(s) para pagamento à vista, orientações sobre parcelamento, emissão de memória de cálculo atualizada e emissão de guia(s) de parcelamento em curso. Preenchido o formulário, a resposta será enviada por email, em até 5 (cinco) dias úteis (Ofício-Circular n. 11/2023/GAB-PRF2/PRF2R/PGF/AGU).



6.3) Se o débito for relativo ao FGTS, recomenda-se o acesso ao site "Conectividade Social ICP", da Caixa Econômica Federal - CEF: <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social/paginas/default.aspx/> com a finalidade de apurar o valor atualizado e providenciar a quitação ou parcelamento da dívida.

7) No caso de não concordar com a cobrança da dívida e pretender discuti-la judicialmente o interessado deverá constituir Advogado ou Defensor Público, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. Caso não tenha condições financeiras de contratar um Advogado entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU), na Rua Uruguiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 99210-4294 / 2460-5000/5060/5061/5073, entre 8h30min e 14h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis; ou pelo email: dpu.rj@dpu.gov.br / cac.rj@dpu.def.br,

8) A garantia da dívida pode ser feita por depósito judicial, com abertura de conta judicial na Caixa Econômica Federal vinculada a este processo. **Orientações gerais** sobre como proceder para o depósito judicial podem ser obtidas no link: <https://www.jfrj.jus.br/consultas-e-servicos/calculos-e-valores/depositos-judiciais>. A efetivação do depósito pode ser feita pelo link: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/. A opção do canal PIX também está disponível para os depósitos da operação 005, (Decreto-Lei n. 1.737/1979 e Lei n. 9.289/1996), bem como das operações 635 e 280, depósitos tributários e previdenciários (Lei n. 9.703/1998 e Lei n. 12.099/2009). Para tanto, segundo as orientações fornecidas pela Caixa (Ofício GEJUD 0035/2024), o depositante deve seguir os seguintes passos: (1) clicar no link "Poder Público", disponível na parte superior da página inicial da CAIXA(2) clicar na opção "Serviços para o Judiciário"; (3) selecionar a opção "Depósitos Judiciais"; e (4) ao final escolher a opção PIX e gerar QR Code a ser pago até as 23h59min do dia da emissão. Para outras formas de garantia da dívida, o(a) Executado(a) deverá buscar a orientação de Advogado ou Defensor Público.

Documento eletrônico assinado por **MARCIA SANTOS LEITE, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015281487v2** e do código CRC **e7df93c5**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): MARCIA SANTOS LEITE
 Data e Hora: 27/1/2025, às 16:37:1

5010892-39.2022.4.02.5101

510015281487 .V2

Evento 59

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__55

Data:

29/01/2025 01:10:16

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

31/01/2025 14:53:20

Usuário:

A2D - ANNA CAROLINA PIRES SANTOS DINIZ - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__58

Data:

05/02/2025 17:23:16

Usuário:

JRJ12235 - MARCOS ANDRE LEITE PEREIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61

Executado:

COPIADORA CIDADE EIRELI

Prazo:

58 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

06/02/2025 00:00:00

Data Final:

14/05/2025 23:59:59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado 510015281487, compareci no endereço Avenida Flamboyants da Península, 1180, ap 202, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ 22776070 (Residencial), onde INTIMEI COPIADORA CIDADE EIRELI, CNPJ: 27.909.332/0001-40 na pessoa de MARIO JOÃO, que NÃO exarou ciência e recebeu a contrafé.

TEL. 21-996181294

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS ANDRE LEITE PEREIRA, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015369106v1** e do código CRC **b0bc4bc5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCOS ANDRE LEITE PEREIRA

Data e Hora: 5/2/2025, às 17:23:0

5010892-39.2022.4.02.5101

510015369106 .V1 JRJ12235© JRJ12235

Evento 62

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___28_02_2025___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

06/02/2025 20:04:34

Usuário:

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:
ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:
10/03/2025 15:40:44

Usuário:
JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
63



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COPIADORA CIDADE EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

DECISÃO NO EVENTO 54:

[...]

(...) a Exequente deverá se manifestar sobre eventual interesse em promover o **reforço da penhora** e, sendo o caso, declinar as medidas efetivas que pretenda ver implementadas para tanto.

Nada vindo, **estará suspenso o processo**, no aguardo das providências acima, a cargo da Exequente, necessárias para seu prosseguimento.

Intimem-se.

5010892-39.2022.4.02.5101

510015615119 .V1 JRJ14664© JRJ14664

Evento 64

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/03/2025 15:40:45

Usuário:

JRJ14664 - ISABELLE FARIAS ALBUQUERQUE PRATA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/03/2025 00:00:00

Data Final:

26/03/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

SABRINA MOREIRA DE CASTRO

Evento 65

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__64

Data:

19/03/2025 15:31:11

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___64

Data:

19/03/2025 15:31:11

Usuário:

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), vem perante V.Exa. se manifestar na forma que se segue.

A Exequerente informa que está promovendo a alienação do bem imóvel via COMPREI (Evento 52), assim que tiver alguma novidade atualizará este D. Juízo.

P. deferimento.
Danilo Theml Caram
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 67

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

19/03/2025 15:45:00

Usuário:

JRJ11615 - CARLA COSTA POPPE - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSÃO_DO_PRAZO___22_04_2025___MOTIVO___SUSPENSÃO_DE

Data:

14/04/2025 21:53:01

Usuário:

JRJ12206 - FABIA ADRIANE RIBEIRO TEIXEIRA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO____SUSPENSÃO_DO_PRAZO____MOTIVO____FERIADO_JUSTICA_FEDERAL_E

Data:

29/04/2025 17:49:44

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5010892-39.2022.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69